



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de novembro a 03 de dezembro de 2011 \* n° 1298 \* Pág. 001/20

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 12.211, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR EMPREENDEDORA E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – BANCO DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o *Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa - BANCO DE JOÃO PESSOA*, ao qual compete:

- I - viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município de João Pessoa;
- II - articular com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;
- III - conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;
- IV - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município de João Pessoa;
- V - promover o apoio às incubadoras sociais.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA tem por finalidade fomentar o desenvolvimento urbano sócio-econômico do Município, enfaticamente em ações de crescimento em atividades econômicas populares, com o objetivo de gerar trabalho e renda por meio de iniciativas ambientalmente sustentáveis.

**Parágrafo único.** O referido Banco fica autorizado a efetivar acordos de cooperação, parceria, convênios, consórcios, assim como estabelecer associações com instituições, privadas e da sociedade civil, com vistas à concretização dos objetivos previstos no caput deste artigo.

**Art. 3º** Para efetivação das finalidades propostas, os recursos oriundos do Fundo serão destinados a:

- I - micro produtores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços de pequeno porte, ambulantes e feirantes;
- II - empréstimos a cooperativas ou outras formas associativas de produção ou de trabalho;
- III - financiamento a microempresas e empresas de pequeno porte;
- IV - capacitação, assistência técnica e treinamento gerencial de micro e pequeno empreendedores;
- V - qualificação de mão-de-obra;
- VI - cooperativas e associações de produção e trabalho regularmente constituídas.

**Art. 4º** Os recursos financeiros do Banco de João Pessoa serão originados através de:

- I - dotações previstas no orçamento anual do Município de João Pessoa;
- II - contratos de financiamentos obtidos pela Autarquia junto com instituições financeiras nacionais e internacionais;
- III - financiamentos obtidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa junto a instituições financeiras nacionais e internacionais e destinados aos objetivos da Agência;
- IV - remuneração por serviço prestado;
- V - subvenções, contribuições e doações que venha a receber;
- VI - rendimentos derivados de depósitos bancários, aplicações diversas e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao Fundo.
- VII - o produto de convênios firmados com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;
- IX - o retorno dos financiamentos concedidos;
- X - outras receitas provenientes de fontes não especificadas nesta Lei.

**Art. 5º** Os créditos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA, poderão contemplar:

- I - Capital de Giro - destinado à aquisição de mercadorias, matérias-primas, insumos e outros itens ligados a manutenção da atividade;
- II - Capital Fixo - destinado à aquisição, com comprovação de procedência, de ferramentas, máquinas e equipamentos novos e usados ou recuperados por empresa tecnicamente idônea, com garantia de funcionamento;
- III - Capital Misto - destinado a capital de giro e fixo.

**Art. 6º** Os beneficiários dos recursos originários do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA, deverão:

- I - assinar termo de garantia, comprometendo-se a utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, em investimentos dentro dos limites do Município de João Pessoa;
- II - desenvolver atividades que atendam as condições legais, ambientais e sanitárias, assim definidas por legislação específica;
- III - comprovar moradia fixa no Município de João Pessoa há, pelo menos 2 (dois) anos.

**Art. 7º** Atendidos os requisitos legais, serão priorizados como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA:

- I - os empreendimentos formais ou informais chefiados por mulheres;
- II - aqueles implementados por famílias em condições de risco, assim entendidas aquelas que não disponham de condições físicas, naturais ou econômicas de subsistência condigna;
- III - aqueles empreendedores não atendidos pelas políticas públicas sociais compensatórias na área de geração de trabalho e renda;
- IV - os empreendimentos formais ou informais chefiados por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V - empreendedores com dificuldade de acesso às formas convencionais de crédito, face à falta de garantias reais, ou pela inadaptação às condições dos mesmos.

**Parágrafo Único.** As solicitações de crédito formuladas por empreendedores detentores de restrições de crédito, em suas diversas formas, serão analisadas por um comitê de crédito formado pelos dirigentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA, cujas condições serão estabelecidas por Decreto.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será gerido por um Diretor Presidente e sua estrutura organizacional será composta na forma de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA:

- I - determinar a implementação das políticas de aplicação dos recursos na forma e condições estabelecidas por esta Lei;
- II - ordenar a execução e o pagamento de despesas e repasses do fundo;
- III - submeter anualmente, à apreciação do Chefe do Poder Executivo, o inventário de bens móveis e imóveis, o balanço geral, as demonstrações de receita e despesas e a prestação geral de contas;
- IV - firmar convênios, contratos e termos de parcerias relativos aos recursos administrados pelo Fundo;
- V - assinar cheques, autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo;
- VI - representar os interesses do Fundo;
- VII - proceder a prestação de contas do Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços, encaminhando-as ao Chefe do Poder Executivo;
- VIII - abrir conta específica em instituição financeira, obedecendo todos os princípios orçamentários e contábeis;
- IX - liberar recursos para as entidades conveniadas e/ou parceiras;
- X - exigir das entidades conveniadas, relatório de desempenho mensal bem como a prestação de contas dos recursos liberados, acompanhados de cópias dos extratos da conta corrente, onde os recursos repassados pelo fundo tenham sido ou estejam depositados;
- XI - outras definidas em seu regimento interno, aprovado por Decreto.

**§ 1º** As atribuições específicas dos demais integrantes da estrutura organizacional do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA, seguindo os princípios desta Lei, serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida para este fim exclusivo.

**§ 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a abrir créditos especiais suplementares, visando destinar as dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais e informais, exercidas pelas pessoas físicas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas em João Pessoa, por meio de órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante assinatura de Convênio ou Termo de Parceria com entidades da sociedade civil e/ou de interesse público, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Município de João Pessoa.

**Art. 11.** Os convênios e termos de parcerias a que se referem o artigo anterior, deverão conter:

- I - objetivos;
- II - obrigações específicas das partes signatárias;
- III - prazo de vigência e forma de reembolso dos recursos repassados;
- IV - valor a ser repassado;
- V - condições de remuneração dos recursos;
- VI - outros itens julgados importantes.

**Art. 12.** Para associar-se ao Município a entidade da sociedade civil deverá observar:

- I - as normas de publicidade e transparência administrativas preconizadas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, em seu estatuto social;
- II - ser administrada por um Conselho de Administração, de cuja composição participem representantes de instituições governamentais e não governamentais que aportem fundos para a execução da política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais e informais, exercidas por pessoas físicas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas em João Pessoa;
- III - atuem sem fins lucrativos e desenvolvam suas atividades dentro dos critérios de sustentabilidade econômico-financeira;
- IV - estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto ao Município e outras instituições públicas.

§ 1º O estatuto social deverá prever a auto-sustentação financeira da entidade bem como a obrigação de restituir, na exata proporção dos aportes, os recursos repassados pelo Município, em caso de dissolução da entidade.

§ 2º Em caso de alteração estatutária que modifique, de qualquer forma, a composição societária ou o objetivo social das entidades parceiras ou conveniadas, o Poder Executivo Municipal poderá denunciar o termo de convênio ou parceria e o levantamento dos recursos proporcionais aos aportes que houver realizado, em valores atualizados.

**Art. 13.** As atividades estatutárias da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - os recursos destinados ao fomento das atividades sociais e que compõem os fundos e o patrimônio da associação advirão de convênios ou parcerias de entidades de direito público ou privado, da contribuição dos sócios, doações, empréstimos de agências de financiamento, obtidos junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de poupança;
- II - as operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e micro-empresendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;
- III - anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, por meio de auditorias externas independentes.

**Art. 14.** O pleito de contrato, convênio ou parceria encaminhados ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA, deverão conter:

I - Projeto Executivo, com histórico da instituição, objetivos do pleito, estrutura organizacional, valor pleiteado, contrapartida oferecida pela instituição, área de atuação, experiência na área de microcrédito, expectativa quanto ao mercado de atuação e número de beneficiários;

II - Planilhas contendo as premissas básicas praticadas pela instituição, evolução da carteira projetada para os próximos 3 (três) anos, quadro de investimentos a serem realizados para atendimento do convênio, quadro de despesas operacionais, demonstrativo de fluxo de caixa e demonstrativo de resultado para os próximos 3 (três) anos;

III - cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatuto social e alterações;
- b) Ata de eleição e posse da diretoria atual;
- c) Documento de comprovação do enquadramento como OSCIP;
- d) Regulamento de crédito, contendo, inclusive, a forma de classificação dos inadimplentes e procedimentos para recuperação dos créditos inadimplidos;
- e) Balanço e demonstrativo de resultados do último mês, caso a organização tenha menos de um ano de funcionamento;
- f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- g) Inscrição Municipal;
- h) Certidão de regularidade com o Município;
- i) Documentos, filmagens, reportagens ou outro material promocional julgado importante pela direção da entidade.

IV - correspondência, endereçada ao Diretor Executivo do Banco de João Pessoa, solicitando a parceria, demonstrando a necessidade de recursos e o enquadramento nas normas regulamentares do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Empreendedora e Solidária do Município de João Pessoa – BANCO DE JOÃO PESSOA, estabelecidas nesta Lei e regulamentos, autorizando o livre acesso aos seus documentos e locais onde opere o projeto.

**Art. 15.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de setembro de 2011.



Prof.ª

Autoria do Vereador Raoni Mendes

**PUBLICADA NO SEMÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1289-EXTRA,  
DE 25/09 A 01.10.2011  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

LEI Nº 12.217, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
IGREJA BATISTA DO JARDIM 13 DE MAIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Igreja Batista do Jardim 13 de Maio, entidade sem fins lucrativos, localizada na Cidade de João Pessoa, fundada em 12 de junho de 1986, com registro no Cartório "Toscano de Brito" sob nº 354.038, livro A-197 e devidamente inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.932.752/0001-70.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



Prof.ª

Autoria do Vereador Ronivon Ramalho (Mangueira)

LEI Nº 12.218, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ORGANIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS NA  
PARAÍBA - BAMIDELÊ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Carlos Marques Dunga Junior

Secretário de Administração - Laura Maria de Farias Barbosa

## SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Assistente de Comunicação - Manuella Amaral Leone  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves  
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Organização de Mulheres Negras da Paraíba - Bamidelé**, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, sem distinção de raça, de cor, de orientação sexual, de credo religioso e político, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.604.046/0001-70, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



José Luciano Agra de Oliveira  
Prefeito

Autoria da Vereadora Sandra Marrocos

LEI Nº 12.219, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Jornalista ODUVALDO BATISTA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Jornalista **Oduvaldo Batista**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



José Luciano Agra de Oliveira  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.220, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Escritora MARIANA CANTALICE SOARES, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Escritora **Mariana Cantalice Soares**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



José Luciano Agra de Oliveira  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.221, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA EVERALDO FERREIRA DE PAULA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Everaldo Ferreira de Paula**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



José Luciano Agra de Oliveira  
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 12.222, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA MARIA DE LOURDES DE SOUZA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Maria de Lourdes de Souza**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



José Luciano Agra de Oliveira  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.223, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA SEVERINO VENÂNCIO DE SOUZA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Severino Venâncio de Souza**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Contadora ROSEANE VENÂNCIO DA SILVA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Contadora **Roseane Venâncio da Silva**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.225, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Presidente ITAMAR FRANCO, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Presidente **Itamar Franco**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.226, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Jornalista JOSÉ RAMALHO DE LIMA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Jornalista **José Ramalho de Lima**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.227, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA MARIA DE FÁTIMA LEITE ASSIS, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Maria de Fátima Leite Assis**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 12.228, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Professora JULITA DE ANDRADE VASCONCELOS, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Professora **Julita de Andrade Vasconcelos**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 12.229, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA ALEXANDRINA XAVIER PEIXOTO DE VASCONCELOS, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Alexandrina Xavier Peixoto de Vasconcelos**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 12.232, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Juiz HERMILLO DE CARVALHO XIMENES, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Juiz **Hermillo de Carvalho Ximenes**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 12.230, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Ex-Combatente JOSUÉ ISMAEL DE OLIVEIRA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Ex-Combatente **Josué Ismael de Oliveira**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 12.233, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA MARIA ALVES DA CRUZ, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Maria Alves da Cruz**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 12.231, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA DOMINGOS ANTONIO GRISI, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Domingos Antonio Grisi**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 12.234, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE TRAVESSA RODRIGO RIZZO FERNANDES DE LIMA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Travessa **Rodrigo Rizzo Fernandes de Lima**, artéria localizada no Conjunto Homero Leal, no Bairro do Cristo Redentor, iniciando na Rua Professora Luiza Fernandes Vieira em frente ao nº 511 até alcançar a Rua Rogério Benevides, no mesmo conjunto, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 12.235, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA TIAGO NUNES DOS SANTOS, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Tiago Nunes dos Santos**, artéria pública desta cidade, localizada no Bairro de Gramame, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



Profeta

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 12.236, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA IVONETE MONTEIRO DOS SANTOS, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Ivoneete Monteiro dos Santos**, artéria pública desta cidade, localizada no Bairro de Gramame, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



Profeta

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 12.237, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Pedro Rodrigues de Souza**, artéria pública desta cidade, localizada no Bairro de Gramame, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



Profeta

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 12.238, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA LUIZ TEODORO PEREIRA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Luiz Teodoro Pereira**, artéria pública desta cidade, localizada no Bairro de Gramame, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



Profeta

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 12.239, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA LUZIA JÚLIA DA SILVA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Luzia Júlia da Silva**, artéria pública desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



Profeta

Autoria do Vereador Marcos Vinícius

LEI Nº 12.240, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA IRACEMA MARIANO ARAÚJO, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Iracema Mariano Araújo**, artéria pública desta cidade, localizada no Bairro Jardim Veneza, como Rua Projetada s/nº, Quadra 22, Lote 10, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



Profeta

Autoria do Vereador Ronivon Ramalho (Mangueira)

LEI Nº 12.241, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA RUY CARLOS SILVA MARTINS, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Ruy Carlos Silva Martins**, artéria pública desta cidade, localizada na VL – 44ª, entre as Quadras 464, 462, 464-A e o Fórum do Bairro Ernesto Geisel, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



João Luciano Aguiar de Oliveira  
Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 12.242, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA ZENEIDE MANGUEIRA DE SOUZA BRITO, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Zeneide Mangueira de Souza Brito**, artéria pública desta cidade, localizada no Distrito Mecânico como rua sem denominação.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



João Luciano Aguiar de Oliveira  
Prefeito

Autoria do Vereador Ronivon Ramalho (Mangueira)

LEI Nº 12.243, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA ANTONIA ALVES DE SOUSA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Antonia Alves de Souza**, artéria pública desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



João Luciano Aguiar de Oliveira  
Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 12.244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 11.750, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009 – QUE RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PASTOR FIRMINO SILVA – FUNPAFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera o Art. 1º da Lei nº 11.750, de 21 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA – FEVIVA, entidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro na Cidade de João Pessoa, nos termos da Escritura Pública declaratória de reforma estatutária lavrada nas folhas nº 080/083 do Livro nº 103 do Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2011.



João Luciano Aguiar de Oliveira  
Prefeito

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – SUGAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

## TÍTULO I

### DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação da Superintendência da Guarda Civil Municipal - SUGAM, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica e funcionamento.

**Parágrafo único.** Fica assegurada à SUGAM independência administrativa, autonomia financeira, com prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições.

#### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A SUGAM, órgão da Administração Direta Desconcentrada vinculada à Secretaria da Administração e subordinada ao Gabinete do Prefeito, exercerá suas atividades em toda extensão do município, competindo-lhe as seguintes atribuições, entre outras:

I- exercer vigilância sobre os bens públicos municipais com vistas à preventiva e preservação dos bens, serviços e instalações públicos municipais;

II- intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal;

III- realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio público e o de terceiros;

IV- garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições da República e do Estado da Paraíba, bem como da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa;

V- auxiliar, nos limites das suas atribuições, às Polícias Federal e Estadual;  
VI- auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do município;  
VII- colaborar e atuar, na sua área de competência, na prevenção e repressão ao crime;

VIII- atuar diretamente na repressão e remoção de ocupações irregulares de áreas públicas, podendo, concorrentemente com os fiscais de posturas municipais, atuar na proteção do meio ambiente e no exercício de poder de polícia administrativa, para cessar as atividades que violem as normas de posturas, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade e às previstas em leis para parcelamento, ocupação e uso do solo;

IX- fiscalizar, concorrentemente, com agentes do controle urbano, o comércio informal nas vias e logradouros públicos, praticando, inclusive, atos de apreensão de mercadorias irregulares;

X- colaborar com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente, no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente;

XI- exercer o serviço de patrulhamento escolar na rede municipal de ensino;

XII- apoiar o órgão de trânsito municipal da cidade no cumprimento da legislação de trânsito, planejamento, fixando diretrizes, coordenando e executando a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

XIII- assegurar, a livre circulação nas ruas da cidade, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas; e,

XIV- executar medidas de segurança, planejamento e escoltas nos deslocamentos do Prefeito e outras autoridades, quando necessário, e sob a coordenação do órgão competente.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 3º** A SUGAM tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I- nível de direção superior:

- a) comandante;
- b) subcomandante;

II- nível de assessoramento:

- a) ouvidoria;
- b) corregedoria;
- c) chefia de gabinete;
- d) assessoria jurídica;
- e) assessoria de comunicação social;
- f) secretaria pessoal;

III- nível de execução programática:

- a) diretoria operacional;
- a.1) inspetorias;
- a.1.1) subinspetorias;
- b) departamento de planejamento e treinamento;
- b.1) divisão de educação física;
- b.2) divisão de apoio logístico;

III- departamento de inteligência operacional:

- a) divisão de operações especiais;
- b) divisão de segurança eletrônica;
- c) divisão de comunicação;

IV- nível de atuação instrumental:

- a) departamento de administração e finanças;
- a.1) divisão de pessoal;
- a.2) divisão de patrimônio e manutenção;
- a.3) divisão de transportes;
- a.4) divisão de almoxarifado;
- b) departamento de informática.

**Art. 4º** A Estrutura organizacional com nomenclatura, quantitativo e simbologia dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança necessários ao funcionamento da SUGAM são os constantes do anexo I, II, III e IV desta Lei.

#### SEÇÃO I DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

**Art. 5º** O Comandante e Sub Comandante da SUGAM serão nomeados pelo prefeito os quais gozarão das prerrogativas e honras correspondentes às de secretário e secretário-adjunto municipal, na forma dos artigos 66 a 69 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

**§ 1º** São atribuições do comandante da SUGAM:

- I- elaborar, de forma participativa, o plano de trabalho da guarda civil municipal;
- II- representar judicialmente a SUGAM;
- III- cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do chefe do poder executivo;
- IV- expedir atos administrativos da sua competência e instruções para execução de lei, decretos e regulamentos; e,
- V- ordenar despesas.

**§ 2º** O Comandante será substituído nos casos de ausência ou impedimentos pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

### SEÇÃO II DOS NÍVEIS DE ACESSORAMENTO, EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

#### SUBSEÇÃO I DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 6º** A Ouvidoria da SUGAM, órgão permanente, com autonomia e independência, destinado a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do SUGAM.

**§ 1º** A Ouvidoria da SUGAM será dirigida por um Ouvidor, indicado e nomeado para exercer o cargo em comissão pelo Prefeito.

**§ 2º** A nomeação será por um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

**§ 3º** A Ouvidoria da SUGAM vincula-se ao Sistema de Ouvidoria do Município, para fins de orientação normativa e supervisão técnica.

**§ 4º** É vedado ao Ouvidor participar de Instituições Corporativas, ou exercer cargos de atividades político-partidárias.

**Art. 7º** À Ouvidoria compete:

- I- formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes, em especial à Assessoria Jurídica e à Corregedoria da SUGAM, e ao Ministério Público;
- II- dar ciência das irregularidades no âmbito da SUGAM ao seu comandante;
- III- receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos de atos legais, neles incluídos todos os contrários à saúde pública, bem como qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente à SUGAM;
- IV- promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas; e,
- V- produzir, semestralmente, ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da SUGAM, encaminhando-as ao Comando e ao Corregedor da SUGAM e à Ouvidora Geral da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

**Art. 8º** O Comandante da SUGAM providenciará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

#### SUBSEÇÃO II DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** A Corregedoria da SUGAM, órgão de assessoramento, será exercido pelo Corregedor, cargo em comissão da Estrutura Administrativa da SUGAM, nomeado pelo Prefeito, subordinado diretamente ao Comandante, cujo provimento deve ser com pessoa, preferencialmente, na área do Direito e precedida da análise de qualificação técnica e conduta ilibada, bem como de outros previstos na legislação pertinente, e tem como objetivo:

- I- fiscalizar a legalidade das atividades funcionais dos servidores dos órgãos e das unidades da SUGAM;
- II- apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- III- apreciar as representações sobre a atuação dos servidores e emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente quanto a sua confirmação no cargo, exoneração e/ou demissão;
- IV- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V- realizar correção em qualquer setor administrativo, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;
- VI- instaurar de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, submetendo-os à decisão do Comandante da SUGAM;
- VII- propor adoção de medidas destinadas a enaltecer ações meritórias praticadas por integrantes da Guarda Civil Municipal; e,
- VIII- assistir o Comandante da Guarda nos assuntos disciplinares.

#### SUBSEÇÃO III DA ACESSORIA JURÍDICA

**Art. 10.** Compete a Assessoria Jurídica:



- I- por delegação do Comandante, representar judicialmente a SUGAM;
- II- executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico;
- III- emitir pareceres jurídicos;
- IV- assistir as autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- V- receber queixas ou denúncias que lhe forem encaminhadas pela Ouvidoria ou pela Corregedoria e orientar os procedimentos necessários, inclusive o seu encaminhamento às autoridades competentes para providências, nos casos em que couber; e,
- VI- representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da SUGAM.

**Art. 11.** A Assessoria Jurídica da SUGAM vincula-se à Procuradoria Geral do Município, para fins de orientação normativa e supervisão técnica.

#### SUBSEÇÃO IV DA DIRETORIA OPERACIONAL

**Art. 12.** Ao Diretor Operacional escolhido, preferencialmente, entre os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

- Art. 13.** Compete à Diretoria Operacional:
- I- atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito nacional;
  - II- analisar, discutir e decidir acerca da escala dos Guardas Civis Municipais;
  - III- a administração estratégica do contingente da SUGAM;
  - IV- o planejamento estratégico para uso do efetivo da SUGAM nos eventos;
  - V- contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da SUGAM;
  - VI- cumprir e fazer cumprir as normas relativas à SUGAM;
  - VII- elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades;
  - VIII- emitir parecer acerca da possibilidade da cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação *lato sensu* e *stricto sensu*, na forma da legislação em vigor;
  - IX- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da SUGAM;
  - X- zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da SUGAM e pela legitimidade de suas ações;
  - XI- zelar pelo cumprimento dos planos e programas da SUGAM;
  - XII- praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;
  - XIII- executar as decisões tomadas pelo Comando da SUGAM; e,
  - XIV- decidir, *ad referendum* do Comando da SUGAM, as questões de urgência.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

##### SEÇÃO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 14.** Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo único.** A composição remuneratória dos Cargos Comissionados da Guarda Civil Municipal, constará no Anexo III.

**Art. 15.** Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da SUGAM definida no artigo anterior são os constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 16.** As atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

##### SEÇÃO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 17.** Ficam criadas as funções de confiança de Inspetorias e Subinspetorias definidas no Anexo II desta Lei e regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A função de inspetoria e subinspetoria serão, respectivamente, remuneradas no valor correspondente a FCPE-1 e FCPE-2.

§ 2º A função de confiança de Chefe de Inspetoria e Chefes de Subinspetorias serão exercidas exclusivamente, por servidores efetivos ocupantes de cargos de Guarda Civil Municipal, que tenha sido aprovado no Curso de Formação, e estejam com conceito superior a 70% (setenta por cento) de avaliação funcional.

§ 3º Os Inspetores e subinspetores, além de suas atribuições específicas, poderão, cumulativamente, ser convocados para exercer atividades na área administrativa da estrutura organizacional da guarda Civil Municipal.

**Art. 18.** A gratificação da função será devida somente enquanto o servidor estiver ocupando a função de confiança para a qual foi designado, cessando imediatamente no ato de sua exoneração, não se incorporando, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados.

#### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** O Município buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando compartilhar, institucionalmente, informações relevantes à segurança pública e dotar a administração municipal dos instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública.

**Parágrafo único.** Enquanto não forem preenchidas as funções de confiança de inspetores e subinspetores, os atuais ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Distrito e Chefe de Pelotão continuarão nos respectivos cargos, observadas as condições de exoneração *ad nutum*.

**Art. 20.** É vedada a nomeação para cargo em comissão ou função de confiança, direção ou assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional da SUGAM, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** Para atender o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas provenientes desta Lei, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos que se fizerem necessários.

**Art. 22.** Fica revogado o item 3.1.6, do art. 7º, da Lei 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de Novembro de 2011.

  
Agnelo LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

#### ANEXO I

Cargos de provimento em Comissão da Superintendência da Guarda Civil Municipal

Cargo	Símbologia	Quantitativo
<b>1 Nível de Direção Superior</b>		
1.1 Comandante da SUGAM	STA-1	01
1.2 Sub Comandante da SUGAM	STA-2	01
<b>2 Nível de Assessoramento</b>		
2.1 Ouvidor da SUGAM	DAE-1	01
2.2 Corregedor da SUGAM	DAE-1	01
2.3 Chefe de Gabinete	DAE-1	01
2.4 Chefe da Assessoria Jurídica	DAE-3	01
2.5 Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	01
2.6 Chefe da Secretaria Pessoal	DAE-3	01
<b>3 Nível de Execução Programática</b>		
3.1 Diretor Operacional	DAE-2	01
3.1.2 Diretor do Departamento de Planejamento e		
3.1.2.1 Chefe da Divisão de Educação Física	DAS-1	01
3.1.2.2 Chefe da Divisão de Apoio Logístico	DAS-1	01
3.1.2 Diretor do Departamento de Inteligência Operacional		
3.1.2.1 Chefe da Divisão de Operações Especiais	DAS-1	01
3.1.2.2 Chefe da Divisão de Segurança Eletrônica	DAS-1	01
3.1.2.3 Chefe da Divisão de Comunicação	DAS-1	01
<b>4 - Nível de Execução Instrumental</b>		
4.1 Diretor do Departamento de Administração e Finanças		
4.1.1 Chefe da Divisão de Pessoal	DAS-1	01
4.1.2 Chefe da Divisão de Patrimônio e Manutenção	DAS-1	01
4.1.3 Chefe da Divisão de Transportes	DAS-1	01
4.1.4 Chefe da Divisão de Almostrado	DAS-1	01
4.2 Diretor do Departamento de Informática	DAE-3	01
<b>SUB TOTAL DE CARGOS</b>		
		<b>21</b>
<b>5 Nível de Assessoramento Especial</b>		
5.1 Assessor Especial	DAE-5	03
5.2 Assistente de Gabinete	DAS-3	05
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>

#### ANEXO II

Função de Confiança da Superintendência da Guarda Civil Municipal

3.1.1 Inspetor	FCPE-1	20
3.1.1.1 Sub Inspetor	FCPE-2	50

## ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
STA-1	SUBSÍDIO		9.280,00
STA-2	SUBSÍDIO		6.900,00
DAE -1	33,23	820,32	853,65
DAE-2	33,23	656,25	689,58
DAE-3	33,23	566,67	600,00
DAS-1	33,23	492,19	525,52
DAS-3	33,23	276,76	310,00

## ANEXO IV

SÍMBOLO	Valor da Gratificação de Função (R\$)
FCPE-1	265,00
FCPE-2	220,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SUGAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## SEÇÃO I

## DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores do quadro permanente integrantes da Superintendência da Guarda Civil Municipal, abrangidos na forma desta Lei.

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei Complementar fundamenta-se nos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização dos servidores, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração está fundamentado nos seguintes princípios:

- I- racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II- reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional; e,
- III- estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei considera-se:

- I- **servidor**: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público;
- II- **cargo**: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III- **carreira**: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Classes e Padrões superiores, no cargo do servidor;
- IV- **referência**: conjunto de algarismos que designa o vencimento dos servidores, formado por:

- a) **classe**: indicativo de posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho e capacitação, representada pela sigla indicativa do cargo seguida de algarismo arábico, correspondente a uma faixa na Tabela de Vencimento;
- b) **padrão**: indicativo de cada posição em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho e capacitação, representado por algarismo romano;

V- **promoção**: a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior;

VI- **progressão**: é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

VII- **vencimento base**: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a Referência; e

VIII- **remuneração**: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

## CAPÍTULO II

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## SEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 5º** Fica criado o Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal – GFGCM, formado pelo cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL de 3º, 2º, 1º e Especial categorias a ser preenchido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 6º** O cargo público de provimento efetivo do quadro de pessoal da SUGAM do Grupo Funcional Guarda Civil Municipal será hierarquizados por classes, na forma do Anexo I desta Lei.

**§1º** Para efeito desta Lei Complementar os Guardas Cíveis Municipais serão denominados nas classes GCM-3; GCM-2; GCM-1 E GCM-E.

**§2º** São requisitos básicos para as classes do cargo de Guarda Civil Municipal:

- I- Guarda Civil Municipal 3ª Categoria – ensino médio
- II- Guarda Civil Municipal 2ª Categoria – ensino superior completo
- III- Guarda Civil Municipal 1ª Categoria – ensino superior completo com pós-graduação a título de especialização; e
- IV- Guarda Civil Municipal Especial – ensino superior completo com pós-graduação a título de mestrado e/ou doutorado.

**§3º** O efetivo da Guarda Municipal deve conter o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) das vagas preenchidas por cada sexo.

**§4º** Será permitido o ingresso, no efetivo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, de pessoas que tenham até 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

## SEÇÃO II

## ATRIBUIÇÕES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 7º** São atribuições do Guarda Civil Municipal, entre outras:

- I- atuar em atividades de natureza policial envolvendo a execução e controle administrativo e operacional inerentes ao cargo, fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes;
- II- atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental;
- III- atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas a implantação de ações integradas e preventivas para garantir a proteção e preservação do patrimônio público;
- IV- atuar diretamente na repressão e remoção de ocupações irregulares de áreas públicas, podendo, concorrentemente com os fiscais de posturas municipais, atuar na proteção do meio ambiente e no exercício de poder de polícia administrativa, para cessar as atividades que violem as normas de posturas, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade e às previstas em leis para parcelamento, ocupação e uso do solo;
- V- prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município;
- VI- executar ações de coordenação das atividades prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;
- VII- desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão;
- VIII- guardar os bens e ambientes públicos, protegendo o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;
- IX- atuar na segurança física e patrimonial das instalações da SUGAM, bem como a segurança pessoal de autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências dos órgãos públicos municipais, com vistas à manutenção da ordem e garantia das normas vigentes, operando equipamentos quando necessário;
- X- auxiliar nos serviços de prevenção e reparo das instalações da SUGAM, mediante determinação do Comando ou dos que tiverem a competência delegada;
- XI- fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela SUGAM, incluindo a supervisão do emprego de vigilância terceirizada;
- XII- entregar notificações e intimações relacionadas à atividade institucional;
- XIII- localizar pessoas e levantar informações para as áreas de inteligência e para subsidiar procedimentos investigatórios de interesse da SUGAM;
- XIV- conduzir veículos oficiais empregados nas ações da SUGAM, bem como zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente e comunicando à autoridade competente qualquer irregularidade detectada;
- XV- realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; e,
- XVI- outras atividade de mesma natureza de grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

SEÇÃO III  
DO INGRESSO

**Art. 8º** A investidura no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso será na Classe GCM-3 e no Padrão inicial.

**Art. 9º** O cargo de GCM também será provido pelo enquadramento de servidores da antiga Guarda Municipal que já tenham sido aprovados em concurso público para o desempenho de funções com atribuições equivalentes ou iguais as de GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM.

SEÇÃO IV  
DO VENCIMENTO

**Art. 10.** O vencimento do cargo de GCM será fixado ou alterado por lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da SUGAM, abrangidos por esta Lei, observará:

- I- a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo público que compõe o seu quadro de pessoal;
- II- os requisitos de escolaridade e experiências para a investidura no cargo público; e,
- III- as peculiaridades do cargo público.

**Art. 11.** O servidor será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento constante do Anexo II.

**Art. 12.** O cargo público criado por esta Lei, será hierarquizado por classes e padrões, na forma do Anexo III, desta Lei.

§ 1º Serão quatro classes, sendo as três primeiras hierarquizadas por algarismo arábico e a quarta, considerada especial, será identificada pela letra “E”.

**Art. 13.** A estrutura remuneratória do cargo da carreira de Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício, terá a seguinte composição:

- I- vencimento básico;
- II- gratificação de atividade de risco pelo exercício efetivo da função de Guarda Civil Municipal – GRAR; e,
- III- gratificação de produtividade de atividade fim – GRAF.

**Art. 14.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, inclusive nos casos de acúmulo de cargos públicos.

### CAPÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 15.** A jornada de trabalho para os servidores que compõe o Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, diurno e/ou noturno.

**Parágrafo único.** Os servidores integrantes do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal poderão, respeitadas as características do local de lotação e as funções a serem exercidas, trabalhar em regime diferenciado de jornada.

**Art. 16.** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores nomeados para cargos em comissão ou para função de confiança.

**Parágrafo único.** Os inspetores e os subinspetores poderão trabalhar em regime de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por folga de 72 (setenta e duas) horas, a critério do Comando da SUGAM.

### CAPÍTULO IV

#### DAS GRATIFICAÇÕES

##### SEÇÃO I

##### GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE ATIVIDADE FIM – GPAF

**Art. 17.** Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Atividade Fim - GPAF, que só poderá ser atribuída, exclusivamente, aos servidores pertencentes ao Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal, que estejam no efetivo exercício das respectivas atribuições e que trabalhem habitualmente em regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de folga, respeitado o intervalo interjornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas.

§1º A Gratificação de Produtividade de Atividade Fim –GPAF, será devida ao ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal que, durante os intervalos interjornadas, assumam plantões extras de 12 (doze) horas seguidas, desde que respeitado o descanso de 11 (onze) horas entre o início e término da jornada habitual e os plantões extras.

§2º Cada GCM só poderá fazer até 8 (oito) plantões extras por mês.

**Art. 18.** O valor de cada plantão extra equivalerá a 1/8 (um oitavo) do vencimento base da classe e padrão iniciais do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal.

**Art. 19.** A concessão da GPAF deverá atender a real necessidade de aumento do efetivo, desde que respeitada a disponibilidade financeira e conveniência para SUGAM.

**Art. 20.** A cada ciclo mensal, depois de comprovada a realização dos plantões extras, a Diretoria Operacional - DIROP apurará o quantitativo de plantões extras realizados por cada GCM e encaminhará ao Comandante da SUGAM para que seja informado ao setor de pagamentos, visando à implantação no salário, no mês consecutivo, do valor apurado, pela DIROP.

**Art. 21.** A GPAF não servirá de base para quaisquer benefícios ou vantagens, também não servirá de incidência para efeito de aposentadoria ou pensão.

##### SEÇÃO II

##### GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO

**Art. 22.** Fica instituída Gratificação de Atividade de Risco pelo exercício da função de Guarda Civil Municipal – GRAR, que equivalerá ao percentual de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico da classe e padrão inicial do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se atividade de risco aquela exercida pelos Guardas Cíveis Municipais ao cumprirem o papel de protegerem o patrimônio municipal e exercerem a função de vigilância, fiscalização e proteção dos órgãos públicos, com a propensão de ocorrência de danos físicos ou episódios de violência, colocando a vida em perigo diariamente.

**Art. 23.** A GRAR será devida, exclusivamente, ao GCM que esteja em efetivo exercício de suas funções.

### CAPÍTULO V

#### DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DA ANTIGA SUGAM

**Art. 24.** Os cargos da antiga Guarda Municipal, cujo provimento tenha sido precedido de concurso público, serão transformados em Guarda Civil Municipal, e os seus ocupantes passarão a ocupar posição relativa e nível na tabela do Anexo III de acordo com o tempo de serviço e os requisitos de formação profissional.

§1º O GCM que não possuir o grau de escolaridade exigido para classe, independentemente do tempo de serviço, não poderá mudar de classe até que venha obtê-lo, ocasião em que poderá reaproveitar todo o tempo de serviço de uma só vez para ascender nos níveis da classe.

§2º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será automático e implicará no retorno dos servidores cedidos para exercerem suas funções na SUGAM.

**Art. 25.** Em hipótese alguma, o servidor público será enquadrado tomando-se por base, cargo ou emprego que ocupa por motivo de substituição ou permanência transitória na função.

### CAPÍTULO VI

#### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** A Evolução Funcional no cargo de GCM ocorrerá das seguintes formas:

- I- Promoção; e,
- II- Progressão.

**Parágrafo único.** A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração, no mínimo, o exercício da função por 02 (dois) anos em cada padrão, a participação e habilitação em curso de aprimoramento técnico e os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

**Art. 27.** A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano e disponibilidade financeira, que deverá assegurar anualmente recursos suficientes para:

- I- Promoção de até 30% (dez por cento) dos servidores do quadro, a cada processo; e,
- II- Progressão de até 50% (cinquenta por cento) dos servidores do quadro, a cada processo.

§1º As verbas destinadas à Promoção e à Progressão deverão ser objeto de rubricas específicas no orçamento da SUGAM.

§2º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos servidores será feita de acordo com a massa salarial de cada cargo.

§3º Eventuais sobras poderão ser utilizadas na Evolução Funcional dos cargos que tiverem mais servidores habilitados.

**Art. 28.** Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em junho de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

§1º Os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que progredirão, considerando a média das notas obtidas nas Avaliações de Desempenho no decorrer do interstício.

§2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais da SUGAM.

§3º A avaliação de desempenho institucional visa aferir alcance das metas organizacionais.

§4º Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

- I- estiver há mais tempo sem ter obtido uma Progressão ou Promoção;
- II- tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente; e,
- III- possuir maior tempo de efetivo exercício no cargo.

**Art. 29.** Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 04 (quatro) membros, além do Comandante, sendo:

- I- 1 (um) representante da Diretoria Operacional;
- II- 1 (um) representante da Corregedoria;
- III- 1 (um) representante da Ouvidoria; e,
- IV- 1 (um) representante dos servidores efetivos.

§1º A comissão será presidida pelo Comandante da SUGAM, que só votará em caso de desempate.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros.

§3º O regulamento com os critérios que subsidiarão as decisões da Comissão de Avaliação de Desempenho será aprovado por ato normativo do Prefeito.

§4º Fica assegurado aos integrantes da GCM, curso de formação e capacitação a cada 02 (dois) anos, que será acompanhado pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

**Art.30.** Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I- julgar os recursos dos servidores relativos à Avaliação de Desempenho;
- II- avaliar a pertinência dos cursos que se pretende utilizar para fins de Evolução Funcional; e,
- III- acompanhar os processos de Evolução Funcional e de Avaliação de Desempenho.

**Parágrafo único.** São regras para o processo e julgamento dos recursos referidos no inciso I do artigo anterior:

- I- o recurso deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da Avaliação de Desempenho pelo servidor;
- II- somente o servidor pode recorrer da sua avaliação de desempenho; e,
- III- o recurso só será provido quando a avaliação de desempenho:
  - a) não houver sido executada na forma prevista no regulamento;
  - b) houver sido manifestamente injusta;
  - c) houver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

**Art. 31.** A Comissão de Avaliação de Desempenho poderá, a qualquer tempo:

- I- utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado;
- II- realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões; e,
- III- convocar servidor para prestar informações ou participação opinativa, sem direito a voto.

**Art. 32.** O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

- I- será contado a partir do mês de junho do ano em que se deu o efeito financeiro da última progressão; e
- II- somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, ininterruptos ou não, exceto:
  - a) nos casos de licença maternidade cujo período é contado integralmente; e,
  - b) nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a seis meses, ininterruptos ou não.

§1º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recará somente sobre o período trabalhado.

§2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão da SUGAM.

## SEÇÃO II DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

**Art.33.** Progressão é a passagem do servidor público de um nível para outro subsequente, dentro da mesma classe, obedecido os critérios especificados para avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** Cada classe, com exceção da Especial, é constituída por 04 (quatro) padrões, sendo o valor do posterior acrescido de 3% em relação ao anterior, sobre o vencimento conforme tabela do Anexo II da presente Lei.

**Art. 34.** São requisitos básicos para a promoção do Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria (GCM-3) para Guarda Civil Municipal de 2ª Categoria (GCM-2):

- I- não ter o servidor sido punido com pena de suspensão nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do requerimento de progressão;
- II- ter concluído o ensino superior;
- III- ser considerado apto para o exercício das funções de Guarda Civil Municipal, em exame médico;
- IV- obter conceito, no mínimo, bom, em exame de aptidão física; e,
- V- ter transcorrido, nos termos da Tabela do Anexo III o tempo total referente à soma dos períodos para mudança dos padrões como Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria – GCM-3.

**Art. 35.** São requisitos básicos para promoção do Guarda Civil Municipal de 2ª Categoria GCM-2 para Guarda Civil Municipal 1ª Categoria -GCM-1:

- I- não ter o servidor sido punido com pena de suspensão nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à data do requerimento de progressão;
- II- ter concluído curso de especialização, com certificado reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III- ser considerado apto para o exercício das funções de Guarda Civil Municipal em exame médico;
- IV- obter conceito, no mínimo bom, em exame de aptidão física; e,
- V- ter transcorrido, nos termos da Tabela do Anexo III o tempo total referente à soma dos períodos para mudança dos padrões como Guarda Civil Municipal de 2ª Categoria – GCM-2.

**Art. 36.** São requisitos básicos para promoção do Guarda Civil Municipal de 1ª. Categoria – GCM-1 para Guarda Civil Municipal Especial – GCM-E:

- I- não ter o servidor sido punido com pena de suspensão nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do requerimento de progressão;
- II- ter concluído curso de Mestrado ou Doutorado, com certificado reconhecido pelo Ministério da Educação, em área relacionada com segurança pública;
- III- ser considerado apto para o exercício das funções de Guarda Civil Municipal, em exame médico;
- IV- obter conceito, no mínimo, bom, em exame de aptidão física; e,
- V- ter transcorrido, nos termos da Tabela do Anexo III, o tempo total referente à soma dos períodos para mudança dos padrões como Guarda Civil Municipal de 1ª Categoria – GCM-1.

**Art. 37.** Exige-se, independentemente do tempo de serviço, a comprovação do grau de escolaridade para promoção de Classes.

**Art. 38.** O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão e promoção na Carreira de GCM, exigindo-se, no mínimo, que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- houver completado a soma dos interstícios exigidos para mudança de padrão em cada classe;
- II- houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no cargo e padrão que ocupe;
- III- apresentação pessoal no desempenho da função; e,
- IV- participação e aprovação em cursos definidos pelo Comando da SUGAM para aprimoramento físico e técnico-profissional do GCM.

## SEÇÃO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 39.** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o servidor, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

**Parágrafo único.** Compete ao Comandante, com o auxílio das Gerências de Recursos Humanos e Administrativa e Financeira, a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho.

**Art. 40.** O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

- I- Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, §4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional; e,
- II- Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

**Art. 41.** A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Evolução Funcional, compreendendo:

- I- assiduidade e atraso;
- II- avaliação funcional; e,
- III- participação e habilitação em cursos de aperfeiçoamento funcional conforme regulamento.

**Parágrafo único.** A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da SUGAM em que estiver em exercício.

**Art. 42.** O Sistema de Avaliação de Desempenho será disciplinado por regulamento da SUGAM no prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Lei, observando-se que:

- I- serão avaliados os servidores que tenham no mínimo 04 (quatro) meses consecutivos de trabalho na SUGAM, no decorrer do período avaliado;
- II- a Avaliação de Desempenho será realizada pelo chefe imediato do avaliado, assim considerado aquele que por direito executa a coordenação e liderança sobre o avaliado;
- III- o servidor será avaliado pela chefia cujo vínculo seja de maior tempo, no decorrer do período avaliado;
- IV- na impossibilidade de realização da Avaliação de Desempenho pelo chefe imediato, esta será realizada pelo superior; e,
- V- o servidor deve conhecer sua Avaliação de Desempenho, mas o desconhecimento não impede a sua avaliação.

**Parágrafo único.** A avaliação realizada nos moldes deste artigo será submetida a Comissão de Avaliação de Desempenho para deliberação conclusiva acerca do desempenho funcional do GCM.

**Art. 43.** Constará do demonstrativo de vencimentos a Referência em que está enquadrado o servidor.

## CAPITULO VII

### DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

#### SEÇÃO I DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 44.** Caberá a SUGAM, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, a política de gestão de cargos, carreiras e remuneração de seus servidores.

#### SEÇÃO II DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO

**Art. 45.** Os programas de qualificação profissional serão desenvolvidos pela SUGAM, em parceria com a Secretaria da Administração, através do Centro de Treinamento Miguel Arraes, ou órgão afim, e deverão estar de acordo com os seguintes instrumentos:

- I- o Plano de Governo;
- II- a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III- a política de capacitação definida pela Secretaria Municipal de Administração;
- IV- a política de Recursos Humanos; e,
- V- as prioridades da SUGAM.

**Art. 46.** A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com a natureza e as exigências dos respectivos cargos, tendo por objetivos:

- I- o desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo; e,
- II- o aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.

**Art. 47.** A SUGAM dentro de suas correspondentes áreas de competência firmará convênios, protocolos de cooperação ou equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

**Art. 48.** O servidor efetivo que estiver no exercício das atribuições poderá, a critério da Administração e a bem do serviço público, requerer licença, sem prejuízo da remuneração do cargo, salvo gratificações peculiares decorrentes do efetivo exercício da função ou da carga horária atribuída, para realização de cursos de pós-graduação em Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, desde que assumo o compromisso de defesa de dissertação da tese em tema compatível com a área de atividade do cargo que ocupa na SUGAM.

§1º Para obtenção de licença remunerada pela SUGAM, o servidor firmará termo de compromisso assumindo que:

- I- imediatamente após o retorno ou conclusão do curso, se manterá no efetivo exercício do cargo durante período igual ao do afastamento ou duração do curso;
- II- não desistirá do curso e concluirá todas as suas fases, inclusive defesa de dissertação ou tese, quando couber; e
- III- ressarcirá os valores da remuneração percebida no período de afastamento, na hipótese de desligamento da SUGAM por qualquer motivo ou desistência do curso.

§2º Na hipótese de descumprimento das condições definidas no § 1º, incidirá obrigação de ressarcimento total ou proporcional dos valores percebidos durante o período do financiamento obtido ou do montante da remuneração percebida no período do afastamento.

§3º A SUGAM avaliará, *ad referendum* do Chefe do Executivo, os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira para a concessão dos benefícios referidos no "caput" deste artigo.

§4º A concessão dos benefícios previstos neste artigo corresponde a uma única oportunidade para cursos, cujo certificado seja validado pelo Ministério de Educação, de Pós-Graduação em Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

§5º A licença remunerada não se aplica aos cursos de pós-graduação no nível de especialização.

§6º Tratando-se de cursos de Pós-Graduação em Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado o prazo máximo de afastamento remunerado, será de até 02 (dois) anos, de forma improrrogável.

## CAPITULO VIII

### DO CONCURSO PÚBLICO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O concurso público para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal da SUGAM será de provas ou de provas e título, sendo realizado em duas etapas:

§1º A primeira fase será constituída de uma prova, com caráter eliminatório e classificatório, para avaliar conhecimento intelectual, e, com caráter eliminatório exames médicos, testes físicos e avaliação psicológica. A segunda fase será o Curso de Formação, com caráter eliminatório e classificatório.

§2º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

§3º Quando o número de candidatos matriculados para a segunda etapa ensejar a formação de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado será divulgado por grupo, ao término de cada turma.

Art. 50. A classificação obtida no Curso de Formação será utilizada para critério de desempate em caso de progressão e promoção, bem como para priorizar indicação para participação em cursos de aprimoramento do GCM.

Art. 51. O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**Parágrafo único.** O edital do concurso estabelecerá os critérios para isenção da taxa de inscrição.

Art. 52. O quantitativo de vagas para homens e mulheres será estabelecido no Edital do certame.

Art. 53. São condições mínimas para integrar a SUGAM:

- I- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II- ter concluído o ensino médio;
- III- ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
- IV- ter, no mínimo, 1,65 m de altura, se homem, e 1,55m, se mulher, para os cargos de Guarda Civil Municipal;
- V- reputação libada comprovada, mediante documentação a ser exigida no edital do concurso;
- VI- estar em dia com o serviço militar, se homem;
- VII- estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo do direitos políticos;
- VIII- ter carteira de habilitação categoria B, para os cargos de Guarda Civil Municipal e Agente Administrativo especialista em transporte;
- IX- não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis, bem como nada ter que o desabone, comprovado através de investigação reservada; e,
- X- comprovar a obtenção do grau de escolaridade na data da posse.

#### SEÇÃO II DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 54. O exame intelectual constará de provas escritas objetivas abrangendo as matérias de língua portuguesa, matemática, sociologia, história e geografia da Paraíba, conhecimentos gerais, todas em nível de ensino médio, além de noções de direitos e deveres individuais e coletivos, cidadania e segurança pública, ética no serviço público, legislação de trânsito, informática, crimes contra a administração pública, noções de direito urbanístico, leis especiais penais e outras matérias previstas no edital de convocação.

Art. 55. O exame médico tem por objetivo avaliar a condição geral de saúde física dos candidatos para exercer as funções inerentes ao cargo e constará de avaliação clínica geral, oftalmológica, otorrinolaringológica, odontológica, biomédica e exames laboratoriais.

Art. 56. O exame de capacidade física avaliará a capacidade de realização de esforços e resistência à fadiga dos candidatos através das seguintes provas:

- I- corrida de 50 (cinquenta) metros;
- II- corrida de 12 (doze) minutos;
- III- exercício de barra; e,
- IV- abdominal.

**Parágrafo único.** Os padrões de exigências dos testes físicos deverão considerar a faixa etária e o gênero do candidato.

Art. 57. A Avaliação Psicológica consistirá no emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato, através de testes objetivos, específicos e padronizados para avaliar:

- I- inteligência geral adequada;
- II- capacidade de relacionamento interpessoal elevado;
- III- capacidade de improvisação adequada;
- IV- bom controle emocional;
- V- agressividade controlada, bem canalizada e adequada;
- VI- sinais de fobia ausentes;
- VII- impulsividade diminuída;
- VIII- memória auditiva e visual adequadas;
- IX- criatividade adequada;
- X- bom grau de iniciativa e decisão;
- XI- capacidade de liderança; e,
- XII- fluência verbal adequada.

Art. 58. A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, exames médicos e de aptidão física.

Art. 59. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".

§1º A avaliação psicológica será fundamentada e os candidatos inaptos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico.

§2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§3º Os profissionais que efetuaram avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§4º É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§5º Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

Art. 60. Os candidatos aprovados e classificados na primeira fase do concurso público serão submetidos a um Curso de Formação, em cujo currículo constarão temas humanístico e técnicos, direitos fundamentais, noções de direito aplicado à categoria de Guarda Civil Municipal e ao servidor público municipal, destreza física, inteligência aplicada à segurança pública, técnica operacional de vigilância, civismo, ética, disciplina, direito ambiental, consumidor, cidadania e direitos humanos, contemplando perspectivas de igualdade de gênero, classe e etnia-racial.

§1º O Curso de Formação será criado e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no qual será estabelecido o currículo e definidos os critérios de aprovação dos alunos, adequando-se a grade curricular para cada cargo.

§2º O curso de formação mencionado no caput será promovido pela SUGAM, podendo ser contratada instituição de ensino pública ou privada para ministrá-lo total ou parcialmente.

Art. 61. Durante a realização do Curso de Formação, os concursandos farão jus a uma bolsa auxílio.

Art. 62. A Administração poderá exigir dos servidores que forem enquadrados como Guarda Civil Municipal nos termos desta lei, a participação no curso de formação.

§1º É compulsória a participação dos Guardas Civis Municipais no Curso de Formação, mas o desempenho de cada um nas avaliações não acarretará prejuízo financeiro para o servidor.

§2º O bom desempenho do GCM previsto no *caput*, no curso de formação, poderá ser utilizado pela Comissão de Avaliação de Desempenho para beneficiá-lo.

§3º As exigências nos testes físicos para os guardas municipais civis previstos no *caput* serão mitigadas para adequar a atual capacidade física de idade e saúde.

## CAPÍTULO IX

### DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 63. Fica instituído, na forma do Anexo IV, o Quadro Suplementar de Segurança Municipal, integrada pelos cargos de Vigilante Municipal A e B, Guarda Municipal A e B, Agente de Segurança A e B, e vigias, atualmente integrantes do Quadro Suplementar do Município.

§1º Serão remunerados de acordo com a tabela do Anexo V.

§2º Os cargos do Quadro Suplementar de Segurança Municipal, relacionado no caput, de provimento isolado, serão automaticamente extintos à medida que forem vagando.

§3º Serão asseguradas aos servidores pertencentes a este Quadro Suplementar as gratificações de atividade de risco pelo exercício da função Guarda Civil Municipal – GRAR e de Produtividade de Atividade Fim - GPAF.

Art. 64. A aplicação do disposto nesta lei não poderá implicar em redução de vencimentos, proventos ou pensão para os servidores que fizerem parte do quadro suplementar, ressalvadas a decorrente da Gratificação de Serviço Especial.

**Parágrafo único.** Por não se incorporar à remuneração do servidor, a Gratificação de Serviço Especial, não será computada para efeito de aplicabilidade desta lei.

**Art. 65.** Os integrantes do quadro suplementar não serão incorporados na carreira de Guarda Civil Municipal, não tendo direito à progressão funcional nela, ou a desfrutar de benefícios que sejam privativos de seus integrantes, salvo se vierem a ser aprovado em concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal.

**CAPITULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 66.** Na hipótese do enquadramento de servidores efetivos implicar redução da remuneração do profissional da Guarda Civil Municipal, a diferença será consignada como vantagem pessoal nominalmente identificada com o número desta Lei.

**Parágrafo único.** A vantagem pessoal referida neste artigo será gradativamente absorvida por reorganização ou reestruturação dos cargos das Carreiras ou da tabela remuneratória referida no anexo II desta Lei, da concessão de reajustes ou vantagens de qualquer natureza.

**Art. 67.** O pagamento das Gratificações de Atividade de Risco pelo exercício da função Guarda Civil Municipal – GRAR e de Produtividade de Atividade Fim – GPAF não pode ser cumulativa com a Gratificação de Serviço Especial – GSE.

**Art. 68.** Ficam absorvidas aos vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei as vantagens percebidas em decorrência da Gratificação de Produtividade por exercício de atividade instituída pela Lei nº 7.343, de 20 de julho de 1993, extintas para todos os efeitos, após a devida incorporação.

**Art. 69.** Aplica-se subsidiariamente, no que não contrariar esta Lei, o que for previsto na Lei Complementar nº 59/2010 e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

**Art. 70.** É vedada a cessão de servidores integrantes da SUGAM, exceto para assunção de cargo de primeiro ou segundo escalão nos entes federados ou para ocupar cargo em comissão na Assessoria Militar do Prefeito.

**Parágrafo único.** A demonstração do atributo do cargo ficará a cargo do servidor interessado na cessão, cuja autorização ficará condicionada a ato discricionário do Prefeito.

**Art. 71.** O Município buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando compartilhar, institucionalmente informações relevantes à segurança pública e dotar a administração municipal dos instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública.

**Art. 72.** O uso de armas curtas pela Guarda Civil Municipal fica condicionado ao que define a legislação Federal sobre a matéria.

**Art. 73.** O dia 10 (dez) de outubro fica consagrado à Guarda Civil Municipal.

**Art. 74.** A Guarda Municipal de João Pessoa terá hino próprio, de execução obrigatória em todos os atos cívicos e solenidades promovidas pelos comandantes da Guarda Municipal.

**Art. 75.** O Regimento Disciplinar, o Regulamento de Uniforme e o Regimento de Honras e Sinais de respeito da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 76.** A estrutura da SUGAM prevista nesta Lei terá a sua implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e qualificação dos profissionais, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 77.** São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a V.

**Art. 78.** A SUGAM ficará sub-rogada nos direitos e obrigações da antiga superintendência, inclusive os decorrentes do orçamento, de contratos, convênios e quaisquer compromissos.

**Art. 79.** Para atender o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas provenientes desta Lei, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o prazo para o atendimento das despesas com pessoal.

**Art. 80.** Ficam revogadas as Leis nº 6.394, de 29 de junho de 1990, nº 6.854, de 02 de dezembro de 1991, nº 6.855, de 02 de dezembro de 1991 e o art. 3º da Lei nº 7.343, de 29 de julho de 1993, e disposições em contrário.

**Art. 81.** O Prefeito regulamentará esta Lei no prazo de até 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

**Art. 82.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de Novembro de 2011.



**JOSÉ LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANEXO I**

**TABELA DO CARGO EFETIVO  
GRUPO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GCM- ESPECIAL	1000
	GCM-1	
	GCM-2	
	GCM-3	

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GCM-ESPECIAL	II	1.027,98
		I	998,03
		IV	968,97
		III	940,75
	GCM-1	II	913,35
		I	886,74
		IV	860,90
		III	835,84
	GCM-2	II	811,50
		I	787,86
		IV	764,90
		III	742,63
GCM-3	II	721,00	
	I	700,00	

**ANEXO III**

**TABELA DE INTERSTÍCIO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	INTERSTÍCIO (MESES)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GCM-ESPECIAL	II	24
		I	36
		IV	24
		III	24
	GCM-1	II	24
		I	24
		IV	24
		III	24
	GCM-2	II	24
		I	24
		IV	24
		III	24
	GCM-3	II	24
		I	36

**ANEXO IV**

**TABELA DO QUADRO SUPLEMENTAR**

Atual	Proposto
Vigilante Municipal A	Guarda Municipal Suplementar
Vigilante Municipal B	
Guarda Municipal A	
Guarda Municipal B	
Agente de Segurança A	
Agente de Segurança B	
Vigia	

**ANEXO V**

**Tabela do vencimento básico do Quadro Suplementar**

Cargo	RS
Guarda Municipal Suplementar	700,00

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## EXPEDIENTE Nº292/2011

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, DEFERE as seguintes repatriamentos de Licença para tratamento de Saúde:

Nº Or.	Nº REQ. 2011	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	4199	FLAVIO LUIZ FERREIRA	25.154-2	SEDEC	25.10.11 à 23.12.11	60
02	4040	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	33.235-6		17.10.11 à 31.10.11	15
03	4185	GEANE DOS SANTOS LINS	12.992-5	SEDEC	24.10.11 à 22.11.11	30
04	4181	PRISCILLA XAVIER MARINHO	55.491-0	SEREM	17.10.11 à 25.10.11	15
05	4190	HELAYNE CARVALHO DO NASCIMENTO	55.505-3	SEDEC	24.10.11 à 07.11.11	15
06	4182	ROSINALVA ALVES DE PAIÇA	12.134-2	SUDEC	20.10.11 à 03.11.11	15
07	4181	ANTONIO DA SILVA RAMON NETO	09.981-3	SMS	25.10.11 à 23.12.11	60
08	4189	MARIA GERMANA DE O.L. MODESTO	9.650-4	PROGEM	24.10.11 à 07.11.11	15
09	4179	RELA DE CASSIA LOURENÇO DA SILVA	66.133-3	SMS	21.10.11 à 19.11.10	30
10	4171	ENOCH LIMA FILHO	14.928-4	SMS	17.10.11 à 15.11.11	30
11	4170	MANOEL MARTINS DOS SANTOS	02.301-9	SMS	24.10.11 à 22.01.22	90
12	4168	MICHELE LIMA	43.643-4	SEDEC	29.11.11 à 07.11.11	15
13	4036	ISABELA DANTAS VALENCO	02.408-7	SEDEC	30.10.11 à 14.10.11	05
14	4037	MARIA DE FATIMA GOMES DE LIMA	47.710-8	SMS	14.10.11 à 28.10.11	15
15	2996	CELJAN CELI VITORIO D EMELO	28.715-4	SODIA	07.10.11 à 05.11.11	30
16	1997	IRIS DO CÉU ALDA TRINDADE	28.219-7	SEDEC	16.10.11 à 24.12.11	70
17	4063	MARIA DO SOCORRO LIMA DINIZ	35.418-4		18.10.11 à 16.11.11	30
18	2988	MARINESIA GAMA DA SILVA	18.162-5	SEDEC	21.09.11 à 04.11.11	45
19	3866	SOCORRO CRISTINE DE ALMEIDA PAIVA	15.945-0	SEDEC	30.09.11 à 29.10.11	30
20	3693	MARIA DO SOCORRO LIMA PAIVA	23.418-4	SEDEC	18.09.11 à 17.10.11	30
21	3694	HEL CIA REGINA BARBOSA COSTA	17.092-5	SEDEC	22.09.11 à 29.09.11	08
22	2771	TEREZA CRISTINA M DE BUITO	35.420-1	SMS	22.09.11 à 01.10.11	10
23	1772	ANTONIO CARLOS MENDES BEZERRA	30.687-8	SEDEC	20.09.11 à 27.12.11	90
24	3754	MARIA DE LOURDES COSTA	32.938-8	SMS	22.09.11 à 06.10.11	15
25	3781	ROSANA CALUMBI NDIAS	22.910-5	SMS	27.09.11 à 26.10.11	30
26	3782	MERTHEA ONOFRE DE OLIVEIRA	11.514-0	SEDEC	01.11 à 29.12.11	90
27	3783	JOSÉ MARIA D FILMA	24.913-7	SUGAM	29.09.11 à 13.10.11	15
28	3792	EULALIA CARNEIRO ARNAUD	62.149-9	SMS	27.09.11 à 11.10.11	15
29	3794	NAÍDA DAVIM CARDOSO	50.212-7	SMS	29.09.11 à 06.10.11	08
30	3801	JUBERLITA FREDERICOM XAVIER DE OLIVEIRA	58.291-8	SMS	27.09.11 à 11.10.11	15
31	3838	GERALDO SOARES DOS SANTOS	8.313-8	SUGAM	29.09.11 à 07.10.11	09
32	3860	MARIA DE FATIMA GOMES MARQUES	27.226-9	SMS	05.10.11 à 19.10.11	15
33	3859	SANDRA BROZZIADO GOUVEIA BRONZEADO	32.882-1	SMS	03.10.11 à 01.11.11	00
34	3862	MARCOS AMAJAL FERRANTE	59.861-5	SEDEC	30.09.11 à 28.11.11	60
35	3868	FELIPE ARAUJO GONZAGA	24.468-6	SUGAM	05.10.11 à 01.11.11	28
36	3913	PAULA DO CARMO C DA SILVA	66.828-1	SEDEC	21.09.11 à 18.01.11	120
37	3937	GRSLAYNE SOARES DA SILVA	48.863-1	SMS	01.10.11 à 28.01.12	120
38	3964	ELIJA CARDOS VENTURA	18.105-1	SEDEC	08.10.11 à 22.10.11	15
39	3826	JOAQUIM M.D.FILHO	14.919-5	SMS	01.10.11 à 29.12.11	90
40	3825	PAULO SOARES	62.163-3	SEDEC	24.09.11 à 08.10.11	15
41	3828	MARIA DE FATIMA SILVA	9.816-7	SMS	28.09.11 à 27.10.11	30
42	3829	NORMA ESTER MUNIZ VASCONCELOS	30.867-7	SEDEC	20.09.11 à 09.10.11	07
43	3812	JOSINALDO DANTAS DA SILVA	17.045-6	SEAD	08.09.11 à 22.10.11	45
44	4080	MARIA DO SOCORRO CIENVES	4.436-9	SEDEC	18.10.11 à 16.11.11	30
45	4061	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	07.362-8	SEINFRA	06.10.11 à 01.01.12	90
46	4066	ENAIDE DA SILVA RAMOS	59.172-9	SMS	14.10.11 à 28.10.11	15
47	4067	ANA LUIZA MELO TEIXEIRA FURTADO	22.633-4	SMS	19.10.11 à 17.12.11	60
48	4068	EDNAMBRA DUTRA CABRAL	18.052-1	SEDEC	07.10.11 à 04.01.12	90
49	5627	DULCELE NUNES CAVALCANTE	30.980-0	SEDEC	27.09.11 à 25.11.11	60
50	3687	MANOEL GALDINO DA SILVA	16.798-8	SUBAB	25.09.11 à 23.12.11	90
51	3691	VIRGINIA DE ARAUJO PORTO	64.416-1	SMS	19.09.11 à 21.09.11	05
52	4052	SÉVERINA YRAGUIAFC OLIVEIRA BATISTA	8.318-4	SMS	17.10.11 à 26.10.11	10
53	4049	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA NEVES	23.211-4	SEDEC	16.10.11 à 22.10.11	07
54	4048	FUZELIA VIRZIRA ALVES	25.834-2	SEDEC	27.09.11 à 25.11.11	60
55	4047	LAURJANE DE SOUZA SILVA	47.158-8	SMS	14.10.11 à 22.10.11	09
56	4045	MARIA DE LOURDES BARBOSA	48.001-1	SEDEC	16.10.11 à 15.11.11	15
57	4044	LEDA MARIA DE MIRANDA CRUZ	11.133-3	SMS	17.10.11 à 19.11.11	30
58	4042	MARIA DA PINHA DO NASCIMENTO	21.604-7	SEDEC	11.10.11 à 14.11.11	30
59	4041	JANAINA BRASILEIRO FORMINA	5.076-2	SEDEC	15.01.11 à 13.11.11	30
60	3973	MARIA PINHEIRO GUIMARAES	24.145-8	SMS	13.10.11 à 11.12.11	60
61	3839	SEVERINO CARLOS DE LIMA	11.195-3	SEDEC	30.09.11 à 28.11.11	60
62	3956	MARCOS CALCANTE DE A. FILHO	14.787-7	SUGAM	10.10.11 à 24.10.11	15
63	3953	ROSLANE GALDINO DA SILVA	31.067-1	SEDEC	10.10.11 à 08.11.11	30
64	3952	PATRICIA INACIO DA SILVA	55.694-7	SEDEC	10.10.11 à 27.10.11	15
65	3852	MARIA DA PINHA GOMES FERREIRA	34.072-3	SMS	11.10.11 à 08.10.11	90
66	3951	AMANDA FELIX DO NASCIMENTO	81.821-3	SMS	09.10.11 à 14.10.11	08
67	3950	RICARDO DA SILVA MENDONÇA	27.177-8	SMS	10.10.11 à 19.10.11	10
68	3948	IVONEIDE LIRA SILVA DOS SANTOS	10.335-2	SEDEC	06.10.11 à 04.11.11	30
69	3943	JOSIVÂNIA MARTINS DE SOUZA	62.491-8	SEDEC	10.10.11 à 24.10.11	15
70	3943	ESTEVÃO OLIVEIRA LACTURIA	48.979-4	SMS	10.10.11 à 16.10.11	07
71	4109	MARALISA ESTIMA DA SILVA	57.547-0	SMS	15.10.11 à 11.02.11	120
72	4101	JUBERLITA FREDERICO XAVIER	58.201-8	SMS	13.10.11 à 09.02.11	120
73	4127	GEOVANIA BARROS ARAUJO	63.432-7	SEDES	13.10.11 à 09.02.11	30
74	4305	ECCLESIANA DE CASTRO S LOPEZ	67.095-4	SEDEC	27.10.11 à 23.02.11	120
75	4164	ALDENIR TEOTONIO CLAUDIO	43.284-9	SEDEC	22.10.11 à 09.11.11	19
77	4163	JACIRA PEREIRA DA SILVA	37.947-9	SMS	19.10.11 à 17.11.11	30
78	4161	RELA LUCIA SANTOS NOBREIA	17.834-1	SEINFRA	25.10.11 à 23.12.11	60
79	4160	SÁULO LEAO SEMEES	18.136-4	SEDEC	17.10.11 à 15.11.11	30
80	4157	ANA CLAUDIA MONTEIRO COELHO	22.944-0	SEDEC	22.10.11 à 20.12.11	60

81	4178	MARIA DE LOURDES DO N. SILVA	30.772-0	SEDEC	21.10.11 À 19.11.11	30
82	4177	ELIJA CARDOSO VENTURA	18.505-1	SEDEC	24.10.11 À 07.11.11	15
83	4156	SEVERINA CALDAS DE LIMA	10.985-1	SMS	22.10.11 À 20.12.11	60
84	4153	MARIA DO ROSÁRIO C. DE OLIVEIRA	28.271-9	SEDEC	24.10.11 À 22.11.11	30
85	3836	HELANYNE CRISTINA DO NASCIMENTO	55.905-3	SEDEC	20.09.11 À 13.10.11	15
86	4167	LUZETE DA SILVA FORMIGA	23.244-1	SEDEC	24.10.11 À 21.01.12	90
87	4166	SUELINE R DA SILVA RODRIGUES	11.254-3	SMS	20.10.11 À 24.10.11	05
88	4165	MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS	16.578-0	SEDES	24.10.11 À 21.10.11	08
89	4187	JOSENILVA ARAUJO DA SILVA	51.562-1	SEDEC	20.10.11 À 31.11.11	15
90	3544	CITIHANE ROSSI PALHANO DE LIMA	01.273-1	SEDEC	13.09.11 À 27.09.11	15
91	4038	LARISSA FERNANDES DA COSTA	30.775-4	SEDEC	17.10.11 À 31.10.11	15
92	3995	IVANA CELLI DA SILVA ARAUJO	99.897-6	SEDEC	10.10.11 À 08.11.11	30
93	4055	ESTEVAM OLIVEIRA	48.979-4	SMS	17.10.11 À 31.10.11	15
94	3695	SHERLEY EMMANUELLE DO N. SILVA	34.735-5	SEDEC	20.09.11 À 04.10.11	15

Em 28 de Novembro de 2011

*LAB*  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária de Administração

EXPEDIENTE Nº.301/11

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2011	Nome	Mat.	Assunto
116794	FRANCISCO LEITE LIMA NETO	08.448-4	CONTINUIDADE DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
117478	AFONSO MARCELINO MONTEIRO DOS SANTOS	11.302-6	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
122757	MARIA COELY RAMOS B. ALENCAR E DJANEIDE RAMOS DA SILVA	29.207-9 25.851-2	PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO
122712	RAIMUNDO VASCONCELOS JORDÃO	09.117-1	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
099222	IASABELA DANTAS VALENCO	12.408-7	INGRESSAR NO QUADRO PERMANENTE
111551	GIZELDA FREIREE DO NASCIMENTO	18.178-1	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
119618	MARIA DE LOURDES MACIEL DE OLIVEIRA	15.265-0	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
109160	FERNANDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE BEZERRA	12.253-0	APLICAÇÃO DO PCCR
122225	GLÓRIA MARIA S. DA SILVA	11.303-4	PAGAMENTO RETROATIVO DE ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
123874	MARIA DE LOURDES LACERDA DE FARIAS	28.561-7	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
123879	FRANCISCA DE ASSIS COSTA	28.235-9	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
119290	GEUVANIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	55.816-8	PROGRESSÃO FUNCIONAL
122215	MARIA ALZIRA GUEDES PEREIRA PITANGA	15.410-5	IMPLANTAÇÃO DE PERCENTUAL NOS VENCIMENTOS
054993	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	16.933-1	RETROATIVO DE INSALUBRIDADE
121938	CLAUDETE MONTEIRO DA SILVA	07.723-2	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
120447	MARIA DO SOCORRO COELHO SOARES	17.399-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
122422	GEISA MARTINS DO NASCIMENTO	12.679-9	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
122096	EDEYSE DE SOUZA SILVA	33.374-3	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
121777	CLAUDETE MONTEIRO DA SILVA	07.723-2	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
117525	CLEONICE PEREIRA DE LIMA	18.227-3	RELOTAÇÃO DE SERVIDOR

Em 28 de novembro de 2011

*LAB*  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária de Administração

EXPEDIENTE Nº302/11

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2011	Nome	Matrícula	LOTAÇÃO	Assunto
119828	ROSANGELA SILVA DE SOUZA	54.002-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
122658	GISEUDA LEITE PESSOA DE ATHAYDE REGUEIRA	26.959-0	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E GDP
077233	ANNEY LISLEY DE PONTES ANDREZA	63.932-0	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
123836	EUGENIO REGIS LIMA E ROCHA	24.652-2	SEINFRA	IMPLANTAÇÃO DE PERCENTUAL EM FACE A CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO
123046	HIGO BRAGA DA SILVA	63.896-0	SEPLAN	PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO
120476	HIGOR VICTOR MARQUES VILELA DOS SANTOS	63.596-1	SEAD	PAGAMENTO DE PROPORÇÃO DO 13º SALÁRIO
121644	MARIA JOSÉ DE LOURDES DA SILVA	47.132-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
121233	ALMIR VIANA DA SILVA	66.902-4	EMLUR	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
124646	ROSANGELA CHRYSINA FONTES DE LIMA	66.384-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
124370	LISANDRA MARIA GOELZER MELLO DE FARIAS	65.215-6	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E GDP
126479	RAQUEL GERMANIA DE OLIVEIRA CAHINO	68.400-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em, 28 de novembro de 2011

*LAB*  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária de Administração



## EXPEDIENTE Nº 303/11

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2011	Nome	Matricula	Lotação	Período	Dias
122260	REJANE CARLOS DA COSTA	23.400-1	SMS	1987/1997 – 1º DECÊNIO	360
114762	MARY STUART MARTINS DE ARAUJO	15.048-7	SMS	1985/1995 – 1º DECÊNIO	180
118389	MARIA DE FATIMA BRAZ	15.316-8	SMS	1984/1994 – 1º DECÊNIO	340

Em, 28 de novembro de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária de Administração

## EXPEDIENTE Nº 304/2011

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

Processos 2011	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
112137	ANTÔNIO PEREIRA	25.041-4	SEDEC	10/05/1988 A 09/05/2008 – 1º E 2º DECÊNIO	340
121786	CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	33.245-3	SMS	15/06/1998 A 14/06/2008 – 1º DECÊNIO	180
117481	MARIA DO SOCORRO C. DO ORIENTE	26.994-8	SMS	02/11/1992 A 01/11/2002 – 1º DECÊNIO	120
114760	MARY STUART MARTINS DE ARAUJO	15.048-7	SMS	05/07/1995 A 04/07/2005 – 2º DECÊNIO	150
121942	CLAUDETTE MONTEIRO DA SILVA	07.723-2	SMS	07/07/1998 A 06/07/2008 – 3º DECÊNIO	180
118393	MARIA DE FÁTIMA BRAZ	15.316-8	SMS	10/04/1994 A 09/04/2004 – 2º DECÊNIO	150

Em 28 de novembro de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária de Administração

## EXPEDIENTE Nº 305/11

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2011	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
126196	BENEDITO SEBASTIÃO DA COSTA JUNIOR	33.846-0	SMS	05 ANOS, 04 MESES E 12 DIAS

Em, 28 de novembro de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária de Administração

## SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº.048/SEREM** João Pessoa, 28 de novembro de 2011

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; no art. 18, inciso V, da Lei Ordinária Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e os arts. 17, inciso V, 29, inciso I, e 30, inciso II, todos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o início do procedimento de exclusão dos contribuintes constantes do Anexo Único desta Portaria do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em face da existência de débito para com a Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A regularização do débito, que poderá ser feita perante as unidades de atendimento da Secretaria da Receita Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se tornar eficaz esta comunicação, extinguirá o procedimento de exclusão de ofício.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO CRUZ CONDE**  
Secretário da Receita Municipal





**3 - DA INSCRIÇÃO**

3.1. No ato da inscrição deverá ser preenchida a ficha e apresentado o desenho/logomarca proposto;

3.2. A inscrição está condicionada a entrega de uma declaração da entidade com registro atualizado no Conselho, atestando que a criança e/ou adolescente é atendido pela instituição.

**4) CRITÉRIOS DOS TRABALHOS**

4.1. Cada participante concorrerá com apenas um trabalho original e inédito, produzido em qualquer técnica, sem limitação de uso de recursos gráficos;

4.2. As propostas deverão ser compostas de uma cópia da Logomarca em papel A4;

4.3. Os trabalhos não poderão exibir marcas, nomes, pseudônimos, assinatura, ou quaisquer indicações que possam identificar autoria, sob pena de desclassificação sumária;

4.4. Não serão aceitos trabalhos fora dos critérios estipulados neste edital, não cabendo qualquer recurso de seu autor;

4.5. Os participantes são responsáveis pela originalidade do trabalho;

4.6. A comissão do concurso não se responsabiliza por qualquer semelhança com outros trabalhos já existentes;

4.7. A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará na aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

**5 – DA PREMIAÇÃO:**

5.1. Será premiado com 01 ( um ) Notebook o participante que tiver seu desenho/logomarca selecionado como vencedor.

**6 – JULGAMENTO**

6.1. Para julgamento dos trabalhos serão considerados os seguintes critérios:

- Criatividade;
- Originalidade (desvinculação de outras marcas existentes);
- Comunicação considerando o tema proposto;
- Aplicabilidade (em cores e em preto e branco, em variadas dimensões e sobre diferentes fundos);

6.2. A Coordenação do Concurso se reserva o direito de não premiar nenhum dos trabalhos apresentados, caso não atenda ao objetivo deste edital;

6.3. Os resultados apresentados pela Comissão Julgadora têm caráter final e inapelável.

**7 – CESSÃO DE DIREITO DE USO**

7.1. Escolhida a LOGOMARCA OFICIAL, seu autor cederá os direitos patrimoniais sobre sua obra, formalizando Termo de Cessão de Direitos a ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que fará uso sem quaisquer ônus.

**8 – COMISSÃO JULGADORA, DIVULGAÇÃO E PREMIAÇÃO**

8.1. A Comissão Julgadora será composta pelos membros da Comissão de Comunicação do CMDCA;

8.2. O resultado será divulgado no dia 06 de fevereiro de 2012, e será informado no blog do CMDCA, <http://www.cmdcajp.blogspot.com/>

8.3 A entrega do prêmio, local e horário serão comunicados na data de divulgação do resultado.

**9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. O prazo acima fixado será improrrogável.

9.2. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do CMDCA-JP.

João Pessoa, 24 de Novembro de 2011.

  
Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior  
Presidente da Comissão de Comunicação

<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b>
----------------------------------------------

Expediente nº 34/2011

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2008/112573	LENITA ANSELMO CRUZ	04.794-5	RESTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA	INDEFERIMENTO
2011/121710	MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA	08.376-3	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2011/116074	MARIA EUNICE DOS SANTOS	09315-7	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2011/117133	ZELIA ARARIPE DA SILVA	07.335-1	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO

João Pessoa, 01 de dezembro de 2011

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

## EMLUR

## PORTARIA N° 102/2011.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o que consta de seus assentamentos funcionais, resolve

**EXONERAR a pedido FRANCISCO NÓE ESTRELA**, do cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Remoção e Resíduos Sólido, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 29 de Novembro de 2011.

Publique-se e Cumpra-se.



Carlelano Coutinho  
Superintendente - Emlur

## EXTRATOS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2011

1º Termo Aditivo ao Contrato n° 01/2011. CONTRATANTE: Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social. CONTRATADA: CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Concorrência n° 18/2010. VIGÊNCIA: Prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, passando a ter validade até a data 26/07/2012. DATA DE ASSINATURA: 30/11/2011. OBSERVAÇÕES: Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.



JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA BARBOSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2011 - SEDEC

Ao Vigésimo quinto dia do mês de Novembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF n°. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n°. **042/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para **Aquisição de caneca plástica com asa, colher de plástico e prato plástico, para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo n°. **028876/2011/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n°. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n°. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de caneca plástica com asa, colher de plástico e prato plástico, para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n°. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial n°. **042/2011/SEDEC**;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Novembro de 2012.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** LECITA COMÉRCIO DE MAT. PARA ESCRITÓRIO LTDA  
**CNPJ:** 35.423.169/0001-39  
**FONE/FAX:** (83) 3225-2755 - 32252968  
**END.:** Rua: Mascarenha de Moraes, 691-loja 102 – Bairro dos Ipês – João Pessoa/PB  
**CEP:** 58.027.040  
**EMAIL:** [lojalecita@bol.com.br](mailto:lojalecita@bol.com.br)

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1120202071	01	Und.	CANECA PLÁSTICA COM ASA: <ul style="list-style-type: none"> <li>• De polipropileno natural atóxica, 3 mm de espessura;</li> <li>• Medidas: diâmetro 80 mm, altura 80 mm, com 300 ml;</li> </ul> Cor azul.	200.000	R\$ 0,6795	135.900,00	Poliútil

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
11872	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios)

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 042/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumida(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 028876/2011/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 042/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 042/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2011 - SEDEC

Ao Vigésimo quinto dia do mês de Novembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 042/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para aquisição de caneca plástica com asa, colher de plástico e prato plástico, para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, processada no termos do Processo Administrativo nº. 028876/2011/SEDEC, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de caneca plástica com asa, colher de plástico e prato plástico, para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 042/2011/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Novembro de 2012.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: NASA NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ:** 09.143.181/0001-80  
**FONE/FAX:** (83) 3533-1875  
**END.:** BR 101 KM 2,5 Distrito Industrial – João Pessoa/PB  
**CEP:** 58.082.040  
**EMAIL:** [nasa.fabrica@hotmail.com](mailto:nasa.fabrica@hotmail.com)

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1120202072	02	Und.	COLHER DE PLÁSTICO: • Em polipropileno natural atóxica, 3 mm de espessura; • Medidas: 160 mm, capacidade 10 ml; Cor azul.	200.000	R\$ 0,21	R\$ 42.000,00	NASA

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
11872	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios)

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 042/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedor**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 028876/2011/SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial nº. 042/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 042/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Analdie Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Analdie Eleonore Teixeira Travassos  
Secretária de Educação  
  
EMPRESA: NASA NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 09.143.181/0001-80  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Analdie E. Teixeira Travassos  
Presidente da Comissão de Registro de Preços

  
Carla Siqueira Neto  
CSL - SEDEC  
www.157-7

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2011 - SEDEC**

Ao Vigésimo quinto dia do mês de Novembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **042/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição de caneca plástica com asa, colher de plástico e prato plástico, para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **028876/2011/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de caneca plástica com asa, colher de plástico e prato plástico, para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **042/2011/SEDEC**;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Novembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**  
**CNPJ: 05.765.913/0001-12**  
**FONE/FAX: (83) 3244-1007**  
**END.: Av. Carneiro da Cunha, 692 - Torre – João Pessoa/PB**  
**CEP: 58.040.240**  
**EMAIL: [vendetudomagazine@hotmail.com](mailto:vendetudomagazine@hotmail.com)**

CÓD.	ITE M	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1120202074	03	Und.	PRATO DE PLÁSTICO: • Tipo fundo; • De polipropileno natural atóxica.; • Medidas: 3 mm de espessura, 197 mm de diâmetro, 31 mm de altura, com capacidade de 600 ml; Cor azul.	200.000	R\$ 1,10	R\$ 220.000,00	Plasnorthon

**As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:**

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
11872	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no **Item 30** do edital de licitação Pregão Presencial nº. **042/2011**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 028876/2011/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial nº. 042/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 042/2011.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2011 - SEDEC

Ao Vigésimo quinto dia do mês de Novembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca , 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para aquisição de material permanente (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contendor para lixo com rodas e Estantes) para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 105254/2010/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de material permanente** (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contendor para lixo com rodas e Estantes) para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 007/2011/SEDEC);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Novembro de 2012.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
**CNPJ:** 05.765.913/0001-12  
**FONE/FAX:** (83) 3244-1007  
**END.:** Av. Carneiro da Cunha, 692 – Torre – João Pessoa/PB  
**CEP:** 58040-240  
**EMAIL:** vendetudomagazine@hotmail.com

LOTE 01							
CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL.	MARCA
4080218011	1.1	Und.	ARMÁRIO COM CHAVE - em chapa de aço fosfatizada, com pintura epóxi na cor cinza, medindo 43cmx40cmx7cm. Porta em acrílico com vinco especial para violação em caso de incêndio. Acompanhando chaveiros para cada chave e réguas metálicas numeradas. Capacidade para 60 chaves. <b>Apresentar produtos dentro dos padrões da ABNT. Apresentar Certificado de Garantia e Qualidade.</b>	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00	FORTEX ARMCH
4080218009	1.2	Und.	ARMÁRIO ESCANINHO - em aço com 16 portas pequenas, sendo distribuídas em 04(quatro) colunas, com pino para cadeado, com tratamento anti-ferrugem, em pintura líquida na cor cinza. Confeccionado em chapa de aço nº 26. Medindo: 1,97 x 1,23 x 0,42 m. O armário tem que ser entregue com seus respectivos cadeados e chaves. <b>Com garantia total de 02(dois) anos do fabricante e assistência técnica local. Manual em português. Apresentar produtos dentro dos padrões da ABNT. Apresentar Certificado de Garantia e Qualidade.</b>	1600	R\$ 1.440,00	R\$ 2.304.000,00	FORTEX ARM 16P
4080218010	1.3	Und.	ARMÁRIO FECHADO - em aço medindo 1,98 x 1,20 x 0,45 cm, com 2 Portas de abrir e fechadura. Chapa 26, totalmente confeccionado em aço SAE 1010. Acabamento com sistema de tratamento químico de chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrolítico a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Cor: Cinza. <b>Com garantia total de 02(dois) anos do fabricante e assistência técnica local. Apresentar produtos dentro dos padrões da ABNT. Apresentar Certificado de Garantia e Qualidade.</b>	800	R\$ 840,00	R\$ 672.000,00	FORTEX ARM2P

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
8979 / 8970	10.101.12.361.5195.2476	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)
Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9157 / 9158	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 007/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 105254/2010/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 007/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 007/2011.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu Anailide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2011 - SEDEC**

Ao Vigésimo quinto dia do mês de Novembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição de material permanente (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contentor para lixo com rodas e Estantes) para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 105254/2010/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de material permanente** (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contentor para lixo com rodas e Estantes) para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 007/2011/SEDEC);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Novembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** INCOMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

**CNPJ:** 08.706.350/0001-80

**FONE/FAX:** (83) 3233.2094/3233-1832

**END.:** Rua: Projetada, Nº. 250, Quadra G, Distrito Industrial – João Pessoa/PB

**CEP:** 58.082-036

**EMAIL:** [incomelmoveis@gmail.com](mailto:incomelmoveis@gmail.com)

LOTE 02							
COD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4080201754	2.1	UND.	<b>ARMÁRIO PARA COZINHA:</b> Armário para cozinha em MDF BP, nos padrões Carvalho Latino e Branco, com dimensões: 1,50 de largura x 2,00 de altura x 0,40 de profundidade e espessura de 15 mm. CAIXA – em MDF BP, na cor branca, com dimensões: 1,50 de largura x 2,00 de altura x 0,40 de profundidade e espessura de 15 mm, com fita de borda na cor da caixa. FRENTE – 01 porta de abrir em MDF BP 15 mm, na cor branca, com dobradiça de pressão e puxador perfil alumínio. 02 gavetas em MDF BP 15 mm, no padrão Carvalho Latino, com corrediça telescópica extração total. 02 portas de abrir em MDF BP 15 mm, na cor branca, com dobradiça de pressão e puxador perfil alumínio. (Dimensões no Anexo VII - PROJETO). Conjunto com 06 pés em alumínio cromado, seção 4 x 4 cm, com altura de 15 cm.	100	R\$ 1.308,00	R\$ 130.800,00	INCOMEL

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
8979 / 8970	10.101.12.361.5195.2476	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)
Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9157 / 9158	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 007/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **105254/2010/SEDEC**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **007/2011-SEDEC** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **007/2011**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2011 - SEDEC**

Ao Vigésimo quinto dia do mês de Novembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/ME sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, **Dra. Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/ME nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **007/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para **Aquisição de material permanente (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contentor para lixo com rodas e Estantes) para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **105254/2010/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de material permanente (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contentor para lixo com rodas e Estantes) para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **007/2011/SEDEC**);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Novembro de 2012.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
**CNPJ:** 88.766.936/0001-79  
**FONE/FAX:** (83) 3133-4000  
**END.:** Av. Epitácio Pessoa, 2580 – L.J. 01 – João Pessoa/PB  
**CEP:** 58.045-000

LOTE 03							
CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4080103536	3.1	UND.	<p><b>CADEIRA FIXA</b> – tipo secretária, sem apoia-braços, na cor cinza. Encosto de espaldar baixo com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 50 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, revestida com tecido sintético sem costura aparente, de alta resistência a impactos, concha interna em polipropileno injetado, 100% reciclável e carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos.</p> <p>Assento com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 50 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, e concha interna de compensado multilaminado de 12 mm de espessura com borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea. Revestido com tecido sem costura aparente, sintético de alta resistência, carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos e abrasão com bordas arredondadas para proteção do estofado e 100% reciclável.</p> <p>Dimensões mínimas do assento: 42 x 40cm; dimensões mínimas do encosto: 36 x 28cm. Com garantia total de 02(dois) anos do fabricante e assistência técnica local. <b>Apresentar produtos dentro dos padrões da ABNT. Apresentar Certificado de Garantia e Qualidade.</b></p>	2000	R\$ 290,00	R\$ 580.000,00	MARELLI

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
8979 / 8970	10.101.12.361.5195.2476	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)
Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9157 / 9158	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no **item 30** do edital de licitação Pregão Presencial nº. 007/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 105254/2010/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial nº. 007/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 007/2011.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Ariane Norma de Menezes Sá**  
 Secretária de Educação

  
**EMPRESA: MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**  
**CNPJ: 88.766.936-79**  
**EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):**

  
 Anailde Eleonore Teixeira Travassos  
 Presidente da Comissão de Licitação

  
 Carlos Gomes de Araújo Neto  
 Presidente da Comissão de Registro de Preços

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2011 - SEDEC

Ao Vigésimo quinto dia do mês de Novembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para Aquisição de material permanente (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contendor para lixo com rodas e Estantes) para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 105254/2010/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de material permanente (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contentor para lixo com rodas e Estantes) para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃO INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 007/2011/SEDEC);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Novembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SIGMA COMERCIO LTDA  
CNPJ: 12.306.327/0001-75  
FONE/FAX: (83) 3042-7  
END.: Av.: Flavio Coutinho Nº. 707 sí306, Manaira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.037-000  
EMAIL: [sigma-comercio@hotmail.com](mailto:sigma-comercio@hotmail.com)

LOTE 05							
CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	MARCA
4020318003	5.1	UND.	CONTENTOR PARA LIXO COM RODAS: Com capacidade para 240 litros, rodas medindo 200 mm de diâmetro e dimensões de 730 x 585 x 1.800mm. Cor: Vermelha.	300	R\$ 199,33	R\$ 59.799,00	JSN MODELO X240B

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
8979 / 8970	10.101.12.361.5195.2476	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)
Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9157 / 9158	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 007/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **105254/2010/SEDEC**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **007/2011-SEDEC** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **007/2011**.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

*Ariane Norma de Menezes Sá*

EMPRESA: SIGMA COMERCIO LTDA  
CNPJ: 12.306.327/0001-75  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos  
Presidente da Comissão

*Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos*

WILMA MARIA SIQUEIRA DE ANDREZA  
Presidente da Comissão

*WILMA MARIA SIQUEIRA DE ANDREZA*

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2011 - SEDEC

Ao Vigésimo quinto dias do mês de Novembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **007/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para **Aquisição de material permanente (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contentor para lixo com rodas e Estantes)** para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **105254/2010/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de material permanente (Armários, Cadeira fixa, Carro para transporte de garrafão de água mineral, Contentor para lixo com rodas e Estantes)** para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's - Centros Referência em Educação Infantil, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais vantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **007/2011/SEDEC**);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Novembro de 2012.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MANUELLA ARARUNA ROMERO**  
CNPJ: 12.270.696/0001-55  
FONE/FAX: (83) 3225-3599  
END.: Via Coletora 2 Nº. 262, Morada Nova, Cabedelo/PB  
CEP: 58310-000  
EMAIL: cquality@terra.com.br

LOTE 06							
CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4080218012	6.1	UND.	ESTANTE BIBLIOTECA DUPLA FACE ABERTA, 12 PRATELEIRAS – 2,00m – com base inferior aberta, totalmente confeccionada em aço SAE 1010, contendo: 02 (duas) colunas laterais de sustentação em forma de "T", confeccionadas em chapa com espessura de 1,50mm com altura mínima de 200cm,	400	R\$ 1.889,53	R\$ 755.812,00	FORTEX

			<p>permitindo encaixe das bandejas em passos de 60mm pelo sistema de cremalheira. 01 (uma) travessa superior horizontal (chapéu) confeccionado em chapa de 0,90mm dobrado em "U", fixados as colunas através de 04 (quatro) parafusos com porcas em cada lado. 12 (doze) prateleiras com dimensões mínimas de 1000mm de comprimento e 235mm de profundidade, confeccionadas em chapa com espessura de 0,90mm, sistema de encaixe soldado nas laterais de cada prateleira, que permitem a união a 02 (dois) aparadores laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos). Acabamento com sistema de tratamento químico de chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Cor: Bege (casca de ovo). Dimensões: 200cm de altura, 104cm de largura e 55cm de profundidade.</p> <p>Com garantia total de 02(dois) anos do fabricante e assistência técnica local.</p> <p>Apresentar produtos dentro dos padrões da ABNT. Apresentar Certificado de Garantia e Qualidade.</p>				
4080218013	6.2	UND.	<p><b>ESTANTE BIBLIOTECA SIMPLES FACE, 06 PRATELEIRAS</b> - 2,00m - com base inferior fechada, totalmente confeccionada em aço SAE 1010, contendo 02(duas) colunas laterais de sustentação, confeccionadas em chapa com espessura de 1,50mm com altura mínima de 200cm, permitindo encaixe das bandejas em passos de 60mm pelo sistema de cremalheira. 01 (uma) base retangular fechada confeccionada em chapa de 0,90mm, 02 (dois) aparadores laterais soldados a base com suporte para encaixe das colunas através de 04 (quatro) parafusos com porcas em cada lado. 06 (seis) prateleiras com dimensões mínimas de 1000mm de comprimento e 235mm de profundidade, confeccionadas em chapa com espessura de 0,90mm, sistema de encaixe soldado nas laterais de cada prateleira, que permitem a união a 02 (dois) aparadores laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos). Acabamento com sistema de tratamento químico de chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Cor: Cinza. Dimensões: 200cm de altura, 104cm de largura e 33cm de profundidade.</p> <p>Com garantia total de 02(dois) anos do fabricante e assistência técnica local.</p> <p>Apresentar produtos dentro dos padrões da ABNT. Apresentar Certificado de Garantia e Qualidade.</p>	600	R\$ 1.656,97	R\$ 994.182,00	FORTEX

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
8979 / 8970	10.101.12.361.5195.2476	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)
Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9157 / 9158	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 007/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 105254/2010/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 007/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 007/2011.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlides Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Assina Maria de Messias Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: MARILISA APARECIDA ROMEIRO  
CNPJ: 12.372.899/08-05  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S)

Assina: Carlos Gomes de Araújo Neto  
Presidente da COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Assina: Anatlides Eleonore Teixeira  
Presidente da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO





I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **1456/2011**/EMLUR;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **021/2011**-EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **0xx/2011**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Isabela Lima Gondim, Assessora Jurídica, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Coriolano Coutinho  
Superintendente -Emlur

JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA – MILLENIUM PAPELARIA E INFORMÁTICA  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

<b>A</b>	<b>Objetivo:</b> Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Cartuchos e Toner.
<b>B</b>	<b>Justificativa:</b> A contratação decorrente do presente Pregão é disponibilizar cartucho e toner adequado e em quantidade suficiente para atender a demanda dos setores desta Autarquia pelo período de 12 (doze) meses.
<b>C</b>	<b>Do Prazo de Entrega:</b> Entregar os objetos licitados em parcelas de acordo com a solicitação da contratante, sendo a primeira remessa em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato. <b>Condições de Pagamento:</b> 30 (trinta) dias (de acordo com a entrega)
<b>D</b>	<b>Adjudicação do Objeto:</b> Registro de Preços valor GLOBAL
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba

<b>F</b>	<b>Recursos para atender a contratação:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e ocorrerão por conta da seguinte dotação: Classificação: 02.201.04.126.5001.2108 Natureza: 3.3.90.30 Fonte: 00 Conforme informações fornecidas pelo setor competente ( DECOF).
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>G</b>	<b>EXIGÊNCIAS</b> - Os cartuchos e toner licitados deverão ser entregues em parcelas de acordo com a solicitação da Contratante; - A primeira entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato; - Os produtos deverão estar, rigorosamente, de acordo com as especificações contidas no edital; - Os cartuchos e toner deverão ser originais do fabricante, não se admitindo cartuchos compatíveis ou reciclados; - A Contratante não se obriga a adquirir toda a quantidade licitada; - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança e nota fiscal fatura devidamente atestada pelo setor competente.
----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2011 - EMLUR**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2011, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Sr. **Coriolano Coutinho**, Superintendente, CPF/MF nº.394.922.904-30, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **019/2011** – EMLUR, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de material hidráulico, elétrico, pintura e construção.**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **1306/2011**EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de material hidráulico, elétrico, pintura e construção.**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial n.º 019/2011/EMLUR);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de novembro de 2012

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ELETRONOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**  
**Endereço: Rua João Pessoa, 308, Centro, Campina Grande-PB**  
**CNPJ: 08.527.137/0001-00 FONE/FAX 3341-1046 Ins. Est. 16.024.850-7**  
**Responsável: JOSÉ MOACIR LIMA Doc. Ident. 164616**

**Lote II**

Item		Quant	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO	Marca	Valor Unit	Valor Total
2.1	Unid	300	Lâmpada fluorescente de 40 w	Ziron	3,11	933,00
2.2	Unid	200	Start de 40 w	Veltra	0,50	100,00
2.3	Unid	300	Lâmpada fluorescente de 20 w	Ziron	3,11	933,00
2.4	Unid	200	Start de 20 w	Veltra	0,50	100,00
2.5	Unid	100	Reator de 40 w	Jebi	6,80	680,00
2.6	Unid	100	Reator de 20 w	Jebi	6,80	680,00
2.7	Unid	300	Lâmpada mista 160 w	Avant	6,05	1.815,00
2.8	Unid	300	Lâmpada incandescente de 100 w leitosa	Osran	2,60	780,00
2.9	Unid	300	Lâmpada incandescente de 60 w leitosa	Osran	2,10	630,00
2.10	Unid	150	Bocal comum de louça	Decorlux	1,24	186,00
2.11	Unid	300	Bocal de Campo com rabicho	Decorlux	1,24	372,00
2.12	Unid	50	Disjuntor de 10 amp monofásico	Soprano	4,15	207,50
2.13	Unid	50	Disjuntor de 20 amp monofásico	Soprano	4,15	207,50
2.14	Unid	50	Disjuntor de 30 amp monofásico	Soprano	4,15	207,50
2.15	Unid	50	Disjuntor de 30 amp trifásico	Soprano	22,00	1.100,00
2.16	Unid	50	Disjuntor de 50 amp trifásico	Soprano	24,20	1.210,00
2.17	Unid	10	Fio 0,4 mm rígido 100 mts	Sil(4mm)	116,00	1.160,00
2.18	Unid	30	Fio 2½ mm 100 mts	Sil	72,60	2.178,00
2.19	Unid	25	Fio 1½ mm 100 mts	Sil	52,44	1.311,00
2.20	Unid	25	Fio flexível paralelo 2½ 100 mts	Megatron	161,00	4.025,00
2.21	Unid	50	Fita isolante com 30 mts	Foxlux(2 0mm)	3,00	150,00
2.22	Unid	30	Fita isolante de alta tensão com 20 mts	Foxlux(1 0mm0)	9,90	297,00
2.23	Mts	100	Mangueira garganta ½	SWM	0,51	51,00
2.24	Mts	100	Mangueira garganta ¾	SWM	0,95	95,00
2.25	Unid	100	Lâmpada econômica de 15 amp	Avant	5,95	595,00
2.26	Unid	100	Lâmpada econômica de 30 amp	Avant	8,30	830,00
2.27	Unid	50	Cx plástica para luz 4x2	Sanpient	0,40	20,00
2.28	Unid	50	Cx plástica para luz 4x4	Sanpient	0,80	40,00
2.29	Unid	20	Tomadas tripolar para computador	Ilumini	4,65	93,00
2.30	Unid	20	Hastes de aterramento de 15 mm	Intelli(15 00mm)	10,43	208,60
2.31	Cx	20	Grampos de aterramento 5/8"	Intelli	1,55	31,00
2.32	Unid	100	Lâmpada econômica de 40 amp	Avant	20,86	2.086,00
2.33	Unid	100	Lâmpada refletor halogena 500 amp	Avant	2,10	210,00
2.34	Unid	100	Lâmpada refletor halogena 100 amp	Avant	2,10	210,00
2.35	Unid	200	Soquete p/ lâmpada fluorescente fixo	Veltra	1,36	272,00
2.36	Unid	200	Soquete p/ lâmpada fluorescente c/ rabicho	Ingemag	0,30	60,00
2.37	Unid	20	Pino fêmea	Ilumini	2,09	41,80
2.38	Unid	20	Pino macho	Ilumini	1,56	31,20
2.39	Unid	10	Fio chumbo 2x2.50mm rolo 100 mts	Megatron	238,80	2.388,00
2.40	Unid	10	Chave trifásica partida direta 7.5 cv	Soprano	97,49	974,90
2.41	Unid	100	Sensor de presença de embutir com espelho 4x2 bivolt automático com lente 366 graus.	Sensorlrig ht	37,00	3.700,00

**Valor Total do Lote II R\$ 31.200,00(Trinta e Um Mil e Duzentos Reais)**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 019/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 1306/2011/EMLUR;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 019/2011-EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 0xx/2011.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Isabela Lima Gondim, Assessora Jurídica, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida é achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

**ANEXO I  
Termo de Referência**

<b>A</b>	<b>Objetivo:</b> Sistema de Registro de Preços para Aquisição de material hidráulico, elétrico, pintura e construção.
<b>B</b>	<b>Justificativa:</b> A contratação decorrente do presente Pregão está plenamente justificada pela solicitação contida no memorando do DICOP nº0166/2011, inserido no Processo Administrativo em apenso.
<b>C</b>	<b>Do Prazo de Entrega:</b> Entregar os objetos licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da contratante, após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidades prevista neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria. <b>Condições de Pagamento:</b> 30 (trinta) dias
<b>D</b>	<b>Adjudicação do Objeto:</b> Por LOTE Registro de Preços por LOTE.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
<b>F</b>	As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e ocorrerão por conta da seguinte dotação: Classificação: <b>02.201.04.122.5001.2011</b> Natureza: <b>3.3.90.30.00</b> Fonte: 00 (tesouro)
<b>G</b>	<b>EXIGÊNCIAS</b> -Entregar os materiais licitados durante todo período contratual, em parcelas e de acordo com a solicitação da Contratante. -A contratante não se obriga a adquirir toda quantidade licitada. -Todos os materiais deverão ser entregue de acordo com as especificações exigidas.

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337 a 346**  
Processo Licitatório nº 059/2011 Pregão Presencial nº 043/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALVENARIA, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 043/2011, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2011**  
AG COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME - CNPJ: 11.821.032/0001-74

Item	Qty.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid. RS	V. Total RS
89.1	200	pc	Fio flexível de 1,5 mm, <b>peça c/100 mts.</b> , com Certificação do INMETRO	CORFIO	45,285	9.057,00
89.2	350	pc	Fio flexível de 2,5 mm, <b>peça c/100 mts.</b> , com Certificação do INMETRO	CORFIO	72,57	25.399,50
89.3	350	pc	Fio flexível de 4 mm, <b>peça c/100 mts.</b> , com Certificação do INMETRO	CORFIO	113,31	39.658,50
89.4	200	pc	Fio flexível de 6 mm, <b>peça c/100 mts.</b> , com Certificação do INMETRO	CORFIO	167,97	33.594,00
89.5	350	pc	Fio flexível paralelo de 1,5 mm, <b>peça c/100 mts.</b> , com Certificação do INMETRO	CORFIO	94,66	33.131,00
89.6	350	pc	Fio flexível paralelo de 2,5 mm, <b>peça c/100 mts.</b> , com Certificação do INMETRO	CORFIO	153,11	53.590,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>194.430,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2011**

B J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.227.808/0001-55

Item	Qty.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid. RS	V. Total RS
14.1	250	und	Escovão de pintura a cal	Atlas	2,16	540,00
15.1	800	und	Dobradiça para porta	Silvana	2,33	1.864,00
15.2	500	und	Fechadura de cilindro externa	Soprano	16,08	8.040,00
15.3	250	und	Fechadura para armário em aço, com lingueta	Soprano	3,71	927,50
15.4	400	und	Fechadura para banheiro	Soprano	12,41	4.964,00
15.5	70	und	Ferrolho redondo niquelado de 500X4	Soprano	2,51	175,70







A EMLUR- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através da Pregoeira, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial. A sessão pública será realizada na sede da Autarquia na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa / PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS 00. Edital: cópia a ser adquirida mediante preenchimento de protocolo solicitado através do e-mail: [cplemlur@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:cplemlur@joaopessoa.pb.gov.br). Atendimento Externo da Comissão: 08:30 as 11:45 h. Informações pelo Fone: (083) 3214-7629.

João Pessoa, 30 de novembro de 2011.



Jaqueline da S. Nascimento,  
Presidente da Comissão e Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 025/2011 PROCESSO ADM. Nº. 1719/2011  
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Prensa hidráulica vertical.  
DIA DA SESSÃO: 12/12/2011 – AS: 09h (nove horas).

A EMLUR- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através da Pregoeira, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial. A sessão pública será realizada na sede da Autarquia na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa / PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS 00. Edital: cópia a ser adquirida mediante preenchimento de protocolo solicitado através do e-mail: [cplemlur@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:cplemlur@joaopessoa.pb.gov.br). Atendimento Externo da Comissão: 08:30 as 11:30 h e das 14:30 as 17h. Informações pelo Fone: (083) 3214-7629.

João Pessoa, 29 de novembro de 2011.



Jaqueline da S. Nascimento,  
Presidente da Comissão e Pregoeira

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2011

Ratifico, por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação nº 36/2011**, referente à inscrição de 02 (dois) servidores no 1º Congresso Brasileiro de Arborização-CIAU e 15º Congresso Ibero-Americano de Arborização Urbana-CBAU, em favor da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA-SBAU**, no valor de **RS 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**, com fulcro no art. 25, inc. II, e art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer Jurídico nº. 032/2011 da Assessoria Jurídica da SEAD, nº 029/2011 da SEREM, nº 544/2011 da Assessoria Jurídica da SEAD e nº 190/11-CCI e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2011/113802.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.



LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração